A EBAP NA CONSTITUINTE: DESAFIOS E ALTERNATIVAS

GRUPO EDITORIAL

A presente pesquisa de opinião foi enviada ao Prof. Afonso Arinos de Melo Franco em 5.2.86, acompanhada da carta transcrita a seguir.

Ilm.º Sr.

Prof. Afonso Arinos de Melo Franco

Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais

Prezado Prof. Afonso Arinos

A Escola Brasileira de Administração Pública (EBAP) tem a satisfação de enviar, em anexo, a V. S.ª, sugestões que espera possam ser de valia nos estudos e elaboração do esboço de um anteprojeto de Constituição.

O Grupo Editorial desta Escola, encarregado de coordenar os referidos trabalhos, expediu circular a pessoas ligadas, em algum momento e segundo diferentes qualificações, à EBAP, solicitando o envio de sugestões. Procurou, ainda, enquadrar as opiniões nos temas transmitidos pela Prof.ª Ana Lúcia Lyra Tavares (INDIPO), embora algumas encontrem-se situadas, simultaneamente, em mais de um tema.

No envio desta produção intelectual, colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais elucidações, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Ana Maria Bernardes Goffi Marquesini

Diretora da *RAP* — Chefe do Grupo Editorial

Deborah Moraes Zouain — Redatora da *RAP*.

TEMA 1

REGIME DE FEDERAÇÃO

"Regime de Federação: federativo, dando-se aos estados verdadeira autonomia nas esferas administrativa, financeira, jurídica etc."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"Que seja garantido um real regime federativo, com a autonomia dos estados e municípios, funcionando a União efetivamente como 'união' de estados autô-

nomos cuidando daquilo que for interesse comum a toda nação. Os estados devem manter o mesmo tipo de relação com os municípios. O que ocorre atualmente não é exatamente um regime de federação ou de união, mas uma espécie de regime de 'organograma' onde o que chamamos União é o topo, a instância superior, os estados o escalão intermediário e o município o escalão inferior, dentro de um regime de 'subordinação hierárquica' entre União, estado e município e não de organização política. Creio ser fundamental a revogação de todas as 'Leis Orgânicas' dos municípios."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Ser estudada, por especialista em direito constitucional, a forma de governo de gabinete adotada na Suíça, com o fim de verificar a possibilidade e a conveniência de sua eventual adoção pelo Brasil. Ao que estou informado, naquele país funciona um gabinete composto de cinco (?) membros, eleitos, e, em cada ano do mandato desse gabinete, um de seus membros exerce o cargo de presidente da República, proibida a recondução, dentro do mesmo período de governo."

CESAR AUGUSTO GASPARINI VELLOZO
Administrador

"Criar, dentro do texto constitucional, uma hierarquia entre seus dispositivos.

Entendo que deveria haver uma parte inicial, curta, concisa, seca, porém clara e incisiva, de declaração de princípios a que todos os demais dispositivos (e, evidentemente, toda a legislação e normas governamentais diversas) se subordinariam; uma segunda parte, traria os demais dispositivos constitucionais de natureza permanente e uma terceira trataria dos dispositivos constitucionais transitórios.

É muito citada, como modelo de perfeição, a Constituição norte-americana, pela sua exemplar concisão. Pelo que sei, isso se dá porque ela contém apenas os princípios, o fundamental. Tanto isso é verdade que foi preciso, mais tarde, aprovar o Bill of Rights (que, me parece, é ato de hierarquia superior ao comum das leis, naquele país), para regular os direitos individuais.

Nas nossas Constituições, de há muito se fala em Federação. A Constituição atual se denomina Constituição da República Federativa do Brasil e, em seu art. 1.º, declara: 'O Brasil é uma República Federativa (. . .).' No entanto, o exercício do disposto na alínea *c* do inciso XVII, do art. 8.º, que confere à União competência para legislar sobre orçamento, despesas e gestão patrimonial e financeira de natureza pública, na prática faz com que nunca tenha existido, de fato, uma federação no Brasil.

Uma nação em que os governantes estaduais e municipais dependam do estado de espírito, de simpatias, antipatias, conveniências, gratidões ou ressentimentos dos que detêm o poder de dispor dos (e sobre os) recursos inevitavelmente se torna nação de governo centralizado (mesmo nos períodos chamados de verdadeiramente democráticos, como foi o governo Juscelino Kubitschek: tudo dependia do presidente e do ministro da Fazenda); o que defendo é que, na sua redação, a nova Constituição não repita erros de Constituições anteriores e venha a conter dispositivos autofraudáveis, autodescumpríveis, autocontornáveis etc. Se a forma federativa for um princípio, então nenhum outro artigo da Constituição, nem nenhuma lei ou decreto sobre matéria orçamentária ou financeira poderá servir para que se implante (ou mantenha, que é o caso) a forma centralizada

absolutista; o texto da Constituição deveria poder ser representado por algoritmos de lógica simbólica, formando um sistema lógico cujos dispositivos não contivessem inconsistências, voltas sobre si mesmos e contradições."

CESAR AUGUSTO GASPARINI VELLOZO
Administrador

"Inserção do modelo de administração regionalizada no regime federativo do país.

É importante destacar que o debate que será travado na futura Constituinte sobre as regiões metropolitanas deve ter como base a política urbana e as políticas públicas de modo mais abrangente, dentro do conceito de que não cabe mais, num país eminentemente urbano, a separação, para fins de planejamento e de política pública, entre o campo e a cidade e que tudo que acontece no espaço nacional rebate, de igual forma, no meio rural e no meio urbano."

CELINA MARIA DE SOUZA
Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador

"Questiona-se, porém, a manutenção do regime presidencialista, embora já atenuado, ou a adoção do regime parlamentar, pois se atribuem àquele alguns males da vida política nas repúblicas sul-americanas, inclusive no Brasil, tal como a rigidez do sistema com um presidente eleito para um prazo fixo. Daí, nos momentos de crise, a subversão da ordem constitucional para operar a mudança. E o fato é que a história dessas Repúblicas confirma essa objeção ao regime."

CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Ex-senador, ex-deputado, ex-membro das Comissões de Constituição e Justiça do Poder Legislativo

"Das três esferas de governo existentes, União, estados-membros e municípios (as regiões metropolitanas funcionam mais como autarquias estaduais), é evidente a concentração de recursos na União, que é uma só. Os estados-membros são 23 e os municípios mais de 4 mil, o que demonstra a que ponto pode chegar a contradição em termos de poder; na prática, a autonomia dos estados-membros e dos municípios, de qualquer sorte, é muito restrita. Isolada na sua capacidade de mando, quando a União erra — e como tem errado! — o faz sem consultar ninguém e todo mundo paga a conta; quando acerta, usufrui sozinha dos resultados.

Não pode haver federação forte sem divisão dos poderes mais eqüitativa e isso significa principalmente governo local forte. Mas a tarefa não é fácil, porque não quer dizer simplesmente aumentar a capacidade dos municípios de gerir seus destinos com mais autonomia, ou seja, mais recursos: trata-se de definir com clareza quais são as respectivas competências.

O regime de competências no Brasil é o concorrente. Vale dizer que as três esferas de governo 'concorrem' entre si, isto é, não está definido com clareza quais são os limites e atribuições de cada uma. É verdade que a prática por vezes delimita a ação, quer por meio de recursos financeiros, quer por força de legislação restritiva. Contudo, o Brasil se compõe de regiões fisiográficas inteiramente distintas e peculiares, não sendo nada fácil estabelecer condições gerais

de atuação de governo. A proposta é fazer com que a administração pública se reorganize tendo em vista os seguintes critérios:

• restringir a atuação da União. Sabe-se que cerca de 70% de todos os tributos arrecadados ficam em seu poder, 24% com os estados-membros e apenas cerca de 6% para mais de 4 mil governos locais. Deve-se tentar diminuir essa relação para 40% no máximo para a União, se possível 30%, os demais 60 ou 70% divididos igualmente entre estados e municípios. É claro que tal decisão implica radical reforma tributária a ser instituída, mas talvez nem seja necessário alterar a composição dos tributos, bastando apenas retê-los quando da arrecadação e eliminar os mecanismos de transferência;

• mudança do regime de competência de governo. Como é difícil estabelecer padrões gerais, a União definiria o que é da sua exclusiva competência e delegaria a cada estado-membro, dentro de critérios previamente fixados, definir os seus e dos municípios do seu território;

• reforma administrativa a nível da União. Diminuição drástica do número de ministérios, cabendo à União a elaboração clara de políticas nacionais. Essas políticas seriam conduzidas a nível de conselhos, ligados diretamente à presidência da República, e a sua elaboração (delas — políticas) tomaria como base os atuais campos de ação dos ministérios, mas a nível de integração, com a participação eventual de universidades, e submetidas ao Congresso. Com isso, poderiam ser extintas também algumas empresas estatais (que passariam a ser estaduais, em efetiva descentralização, o que seria feito também com a administração direta — INPS, por exemplo) ou radicalmente alteradas suas atribuições e restringindo seu poder de atuação, hoje funcionando quase como unidade de coerção sobre estados-membros e municípios, em detrimento do Poder Legislativo. Tome-se como exemplo a habitação (pode ser qualquer outro serviço): em vez de um órgão só (o BNH) estabelecer padrões habitacionais para todo o país, essa tarefa caberia a cada estado-membro, de acordo com a política habitacional elaborada, atualizada, avaliada por um conselho (ou outro nome que se lhe dê) a nível nacional, com atribuições normativas. A execução seria sempre descentralizada."

WILSON PIZZA JUNIOR
Bacharel em Administração pela EBAP/FGV

TEMA 2

REGIME DOS PODERES (FORMA DE GOVERNO, PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO)

"No Capítulo VII — Do Poder Executivo — a Seção VIII, da qual Constituição Federal, que trata Dos funcionários públicos, deveria ser substituída pela correspondente na Constituição de 1946, porque é mais democrática e modernamente mais evoluída do que a vigente, nesta parte. Não tem os vícios do autoritarismo..."

CARLOS VAZ
Ex-aluno do Pronapa, 1.ª turma (1967),
Curso de Mestrado da EBAP/FGV

"É urgente difundir na sociedade mecanismos de arbitragem para a solução rápida e eficaz de conflitos, o que trará alívio aos tribunais. A falta de justiça

rápida, eficaz e barata é a maior causa de revoltas e ressentimentos no povo, além dos prejuízos pessoais e patrimoniais que acarreta. A arbitragem é uma forma de acelerar a distribuição da justiça no corpo social, rompendo um dos mais injustos monopólios que atravancam o desenvolvimento, agravam privilégios e dificultam a expansão da sociedade civil. A criação dos juizados de pequenas causas é, esse sim, um passo de alto alcance social que poderia servir de modelo a uma desburocratização autêntica e de longo fôlego."

JOSÉ ARTHUR RIOS
Sociólogo

(Extraído do artigo: Constituição e instituições. *Carta Mensal*, Rio de Janeiro, *31*(368):9-22, nov. 1985.)

"O art. 6.º da atual Constituição reza que são 'Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário'.

No entanto, o parágrafo único do art. 118 estabelece que os ministros do Supremo Tribunal Federal e o art. 121 que quatro dos ministros do Tribunal Federal de Recursos 'serão nomeados pelo presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal'.

Ao que temos assistido, desde há muitos anos, é a indicação ser feita pelo presidente da República e recair em pessoas que bem serviram a um determinado governo; não conheço caso de recusa pelo Senado Federal.

Acredito que, para que haja real independência entre os poderes, deveria ser excluída a participação quer do presidente da República, quer do Senado, na indicação ou na aprovação de nomes de ministros, ficando a escolha exclusivamente a cargo do Poder Judiciário, obedecidos critérios rígidos de verificação de qualificação para o cargo, admitia a eleição feita pelos membros dos próprios Tribunais, dentre candidatos apresentados pelos Tribunais, pelo Conselho Nacional da Magistratura, de membros do Ministério Público ou magistrados, e, ainda, de advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

É inadmissível que a Constituição permita a livre proliferação de órgãos públicos, a começar pelos ministérios e pelas comissões de coordenação; temos, hoje, Comissões de Coordenação de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais, de Energia etc., e 27 (!) ministros, além de empresas, institutos, fundações.

Acredito que a nova Constituição deva, em suas disposições constitucionais transitórias, determinar que, no prazo de *x* anos (três ou cinco), se faça substancial redução dos órgãos governamentais de primeiro nível (ministérios e as tais comissões de coordenação), de modo que os ministérios se reduzam a menos da metade da quantidade atual e as comissões se extingam.

Em princípio, identificadas as grandes funções do governo e aplicado o princípio organizacional da unidade de direção, poder-se-ia chegar a um Ministério da Segurança Nacional (englobando os atuais ministérios militares, o Emfa, o Conselho de Segurança Nacional, as polícias militares e a polícia federal); os demais ministérios seriam constituídos praticamente à base das atuais comissões de coordenação (em quantidade e nomenclatura).

Uma medida que deve ser regulada na nova Constituição é a utilização da chamada 'composição política' para nomeações para cargos públicos em qualquer escalão; por qualquer forma deve ser proibida a divisão do bolo (ou que nome se venha a dar a essa forma de imoralidade administrativa) entre os líderes políticos, como forma de recompensa ou para possibilitar influências nas 'bases'.

Esse procedimento, conhecido nos livros sobre administração de pessoal sob a denominação de *spoil system*, foi abandonado há mais de 100 anos, nos EUA, por ser considerado nocivo ao bom andamento da administração.

Exemplo muito recente, ocorrido no governo anterior, foi o da previdência social, em que as nomeações foram entregues às bancas estaduais do partido dominante, resultando na mais grave crise de autoridade e funcionamento em todos os níveis, em todas as instituições e em todos os estados, desde a fundação da primeira Caixa de Aposentadoria e Pensões, em 1923, e que ainda perdura, apesar de se dizer que o Brasil atravessa novos tempos.

Questão que deve merecer dispositivo constitucional é a responsabilidade por dinheiros de origem pública, mesmo por parte de particulares.

Tem sido praxe a concessão de empréstimos por bancos oficiais a integrantes de várias atividades, principalmente da agricultura; o agricultor recebe financiamentos com juros subsidiados (com dinheiro do Banco do Brasil — vale dizer: dinheiro do contribuinte) para cobrir despesas de custeio, de melhoria de terra, de aquisição de sementes, de aquisição ou recuperação de equipamentos etc.; na colheita tem garantido preço mínimo (a ser pago pelo contribuinte) para que possa pagar a dívida e ainda ter lucro; se ocorrem calamidades, é montado esquema de socorro (com dinheiro do contribuinte), baseado em dilação de prazos, relevação de multas, novos financiamentos de emergência etc.; quando há lucro, nada o obriga a investir parte substancial desse lucro na sua atividade, de modo que, na safra seguinte, o ciclo se repete.

Notícias veiculadas na imprensa, há cerca de dois ou três anos, contavam do recebimento de financiamento e vantagens fiscais para compra de artigos agrícolas, que nunca foram comprados, sendo o dinheiro utilizado em operações no mercado financeiro; o que nunca vi foi qualquer notícia sobre apuração de responsabilidades e punições; em condições de calamidade de seca, assisti, pela televisão, a dois exemplos edificantes (um no Nordeste, em 1984, e outro em São Paulo, no final de 1985), em que o agricultor investiu seu próprio dinheiro em irrigação e pôde superar as dificuldades, conseguindo, inclusive, lucro.

Pode ser citada, também, a injeção de dinheiro (público) feita pelo Banco Central em instituições financeiras mal administradas; uma dessas instituições foi até, recentemente, agraciada em lei com nova injeção de dinheiro público.

As disposições constitucionais transitórias deveriam conter uma série de preceitos visando à atuação governamental no sentido de efetiva redução do déficit público, pela eliminação de todas as atividades parasitas, de modo que os gastos do governo se refletissem em redução de despesas ou aumento do rendimento, de forma a não sobrecarregar a sociedade com a ineficiência governamental."

CESAR AUGUSTO GASPARINI VELLOZO
Administrador

"Os membros superiores do Poder Judiciário devem merecer indicação da população e nunca do chefe do Poder Executivo.

Imediata revisão do número de membros do Congresso Nacional, acordando-o proporcionalmente ao número de habitantes por estado.

Extinguir o Senado Federal e por conseguinte o bicameralismo, criando uma Assembléia Nacional Única.

Pelo parlamentarismo."

JAIME ANTONIO SARDI
Aluno da EAESP/FGV

"Separação total do Ministério Público, federal e estaduais, do Poder Executivo. Extinção do poder do presidente da República de nomear os ministros do Supremo Tribunal Federal.

Separação do Banco Central do Ministério da Fazenda, ligando-o à supervisão do Congresso Nacional."

MARCOS VINÍCIUS DE CAMPOS
Aluno do CGAP/EAESP

"A forma de governo deve ser o *parlamentarismo*, com a eleição direta do presidente da República, separando as atribuições de chefe de Estado das de chefe de Governo.

Os ocupantes dos cargos superiores do Poder Judiciário, da União, estados e municípios devem ser eleitos diretamente pelos cidadãos.

A política deve ser subordinada ao Poder Judiciário, extinguindo-se as Secretarias de Segurança Pública ligadas ao Poder Executivo. Os delegados de polícia devem ser eleitos pela comunidade e ter acima de tudo funções de chefe de polícia e defesa do interesse público e não de chefes de policiamento e repressão.

O Poder Legislativo deve ter o número de membros proporcional ao número de *habitantes* de cada estado e/ou município.

O Senado e a Câmara Federais devem ser fundidos em uma única Assembléia Nacional (unicameralismo)."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Forma de governo: democracia representativa.

Poder Legislativo: bicameral, tal como ocorre agora.

Poder Executivo: presidencialista (prazo de quatro anos), permitindo-se uma reeleição."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

TEMA 3

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E SOCIAIS

"Com relação especificamente ao art. 102 da atual Constituição, não deveria haver diferenciação de sexo para efeito de contagem do tempo de serviço para aposentadoria, com proventos integrais. Se todos são iguais perante a lei (Constituição Federal, art. 153, § 1.º), a aposentadoria deveria ser igual para todos, seja do sexo masculino ou do sexo feminino, contando-se 30 anos, para efeito de percepção integral dos proventos.

O art. 98 da Constituição vigente deveria ter um § 1.º (e não único — este seria o § 2.º ou sairia) que fosse o seguinte: 'Os cargos de mesmo nível e de atribuições análogas não serão remunerados pela União em valor inferior ao pago pelos estados, Distrito Federal ou municípios a seus servidores, a qualquer título ou sob qualquer denominação.' Justifica-se a inclusão desse parágrafo, pois o que ocorre, atualmente, é exatamente o inverso, como uma verdadeira inversão de valores (os funcionários fiscais dos estados e municípios percebem o *dobro*, aproximadamente, do que auferem os fiscais federais). E estes são responsáveis por toda a arrecadação tributária da União..."

CARLOS VAZ
Ex-aluno do Pronapa, 1.ª turma (1967), Curso de Mestrado da EBAP/FGV

"Direitos e garantias individuais e sociais: de acordo com as normas estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela ONU."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"A abolição das exceções quanto aos direitos do indivíduo perante a justiça, que se mostra ambígua em relação à situação econômica, raça, cor, sexo etc. — exemplos: Caso Abi Ackel, Caso Pantera de Minas, Caso Araceli, detentos sem direito à defesa etc."

SELMA GUIMARÃES SOUZA
Auxiliar de biblioteca (EAESP/FGV)

"Todas as garantias dos direitos individuais e sociais devem estar explicitamente citadas na Constituição, sem exceções ou adjetivos, como os direitos à liberdade de pensamento, reunião, trânsito, ideologia, religião, raça, opinião e expressão. Direito ao trabalho, educação, vida, saúde e informação. Porém de nada adiantará termos o 'dever ser' desses direitos individuais e sociais expressos na Constituição se a qualquer habitante não for efetivamente garantido o *direito de reclamar e agir* eficazmente contra o não-cumprimento, no dia-a-dia, da Constituição, por quem quer que seja. Assim deve estar também resguardado constitucionalmente que o Poder Judiciário — onde devem desaguar as queixas, reclamações e ações contra o atropelamento dos direitos e garantias individuais e sociais dos mais fracos pelos mais fortes — deve ser ágil, *sumário* e descomplicado, inclusive diminuindo a hipertrofia e a exigência da onipresença da figura do advogado.

Deve estar garantido e explícito na Constituição que a 'confissão da culpa ou crime' por acusado ou réu não tem valor como *prova* (policial ou de julgamento) de autoria de quaisquer delitos. Esta é a única forma de eliminar a *prática da tortura* como método de obtenção de provas contra acusados, pela polícia, e assim garantir efetivamente o direito à integridade física de todos os brasileiros A tortura deixaria de existir, já que, por ser empregada como método de obter confissão, não teria sentido, pois esta não teria nenhum valor perante tribunais e códigos de processos.

Todo brasileiro deve ter explicitamente protegido pela Constituição o seu direito a privacidade e a conhecer as informações que os bancos de dados, órgãos de informações e segurança possuem sobre sua pessoa mediante simples solicitação pessoal, incluindo aí as informações atualmente cobertas pelos 'sigilos profissionais', como o dos médicos, por exemplo.

Deve estar garantido na Constituição o direito à *informação*, como um direito elementar de todo indivíduo."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"A reforma constitucional deve alterar disposições do atual Código de Processo Civil. O aperfeiçoamento democrático pressupõe um novo conceito de direito que se deve referir a uma sociedade não mais liberal e sim politizada. Proponho especificamente a alteração do conceito de *legitimidade para agir* de forma a ampliá-lo. Faz-se necessária a legitimação dos chamados *interesses difusos* que

se apresentam no *direito de defesa dos consumidores, dos contribuintes etc.* A intervenção do Estado e das grandes empresas na economia deve ter como contrapartida a criação de instrumentos jurídicos de proteção ao indivíduo e, muito mais, a extensão desta proteção a grupos de indivíduos. O direito de ação coletiva contra produtos defeituosos, o direito ao ressarcimento coletivo, o juizado de pequenas causas devem estar, a meu ver, resguardados constitucionalmente. As empresas devem arcar com os efeitos do processo produtivo, indenizando não somente a parte contratante mas terceiros prejudicados."

MARCOS VINÍCIUS DE CAMPOS
8.º semestre, CGAP (EAESP/FGV)

"A nova Constituição deve conter, apenas, os dispositivos indispensáveis (os indispensáveis e só os indispensáveis, como diriam os matemáticos, na sua precisão), retirados todos aqueles mais próprios da legislação ordinária. Por exemplo, praticamente toda a Seção VIII da atual Constituição (Dos funcionários públicos) precisaria ser reformulada. Ingresso no serviço público, estabilidade, acumulação de cargos públicos e outros são, a meu ver, matéria de natureza estatutária. Porém são fundamentais os princípios, ali não constantes, da *neutralidade política* no preenchimento de cargos e na distribuição de recursos ou desenvolvimento de projetos, da *imparcialidade* nos julgamentos e atos, da *responsabilidade* pelo insucesso de medidas governamentais ou pela aplicação dos recursos públicos e da *não-participação* em empresas ou grupos que transacionam com o governo, e o do mérito.

Na redação do texto, na inclusão de qualquer dispositivo, distinguir entre essência e forma. Exemplificando com o caso de admissão a cargos públicos, o princípio envolvido nesse aspecto é o da verificação da maior conveniência (ou da escolha dos melhores candidatos) para o serviço público; concurso público é apenas uma das formas admitidas para seleção de pessoal; um mau concurso (por exemplo: há menos de seis anos, um concurso para atuário não apresentava matemática como matéria eliminatória) pode resultar em candidatos aprovados tão desaconselháveis quanto os resultantes de meras indicações.

Quanto aos direitos individuais, é onde a atual Constituição mais parece ser autofrustrante:

a) assim, é que o § 1.º do art. 153 diz que 'todos são iguais, perante a lei, sem distinção (...); no entanto, o art. 9.º, que trata da acumulação de cargos públicos, estabelece exceções (em que se demonstra que nem todos são iguais) e mais: o § 3.º do mesmo artigo dá ao presidente da República competência exclusiva para propor, por anteprojeto de lei, outras exceções, restritas a certos tipos de casos; na realidade, só os funcionários de categoria média e inferior ficam atingidos pela proibição de acumular. Essa proibição acaba não atingindo, também, situações de emprego, contrato para prestação de serviço como autônomo etc., realizadas por órgãos, empresas ou entidades gestoras de fundos;

b) é garantido, a todos os trabalhadores, o direito à percepção do 13.º salário; em alguns estados, no mês de dezembro se aplica tarifa majorada para os táxis (a bandeira 2, vigente para certos horários e locais), como analogia ao 13.º salário, para os motoristas de táxi; mas se nega este direito aos funcionários públicos federais (que, assim, não são tão iguais...);

c) todos podem ser alistáveis eleitoralmente, até — agora — os analfabetos (todos são iguais perante a lei), menos os praças (soldados) das forças armadas e policiais militares (que, também, não são tão iguais...);

d) o § 2.º do art. 150 da atual Constituição estabelece que, para o militar da ativa, 'a elegibilidade não depende da filiação político-partidária que seja ou venha a ser exigida em lei'; aí temos dois aspectos diferentes:

- a distinção entre os militares da ativa e os demais cidadãos — violação do princípio de que todos são iguais perante a lei;

- por exclusão, se entende a obrigatoriedade da filiação político-partidária para os demais cidadãos; é uma violação da liberdade de expressar-se e de agir dos cidadãos; por que não pode alguém se apresentar candidato a um cargo eletivo simplesmente como cidadão, por suas idéias? Por que tem alguém que se subordinar a um rótulo ou filiar-se a um grupo? O que deve prevalecer no processo de escolha da atividade política: o livre exercício da vontade soberana do povo, ou esta se limitará a escolher dentre os que se sujeitarem às regras e conveniências dos grupos partidários?

Aspecto que deve merecer especial atenção da Constituinte é a exata colocação do direito de greve.

Primeiro, com relação à justiça do trabalho. Acredito que, em princípio, greve e justiça do trabalho são mutuamente excludentes; se os litígios são dirimíveis pela justiça, não haveria que se falar em greve; vimos, recentemente, em São Paulo, que a greve (força) acabou prevalecendo sobre a decisão da justiça (direito aplicado). A compatibilização dessas duas instituições, para que possam coexistir, deve obedecer a princípios de enunciado bastante claro e a limites perfeitamente demarcados.

Segundo, com relação ao limite e às formas da ação grevista. Freqüentemente greves de legitimidade duvidosa trouxeram como resultado maior o agravamento da situação inflacionária do país e do custo de vida, sem que, na realidade, as classes beneficiadas pudessem gozar plenamente do que obtiveram. Também a ação violenta e indiscriminada contra quem não era parte do litígio se fez observar, por exemplo, na última greve dos caminhoneiros; assisti, estarrecido, em programa de televisão, à notícia de que, por causa da impossibilidade de os veículos se locomoverem em meio ao imenso congestionamento de trânsito numa estrada, ocasionado pela forma como agiram os grevistas, uma criança de baixa idade morreu (por desidratação ou doença, não me lembro); têm os grevistas de qualquer condição o direito de expor as pessoas ao risco de perder a vida? Ou mesmo, numa alternativa menos grave, têm o direito de proibir aos demais cidadãos o livre exercício de se locomoverem?

Acredito ser da maior importância o estabelecimento de fronteiras claras entre a livre reivindicação de direitos e a prática de atos que, a rigor, estariam contemplados no Código Penal.

Dentre as formas de não-intervenção do Estado na vida e nas organizações dos cidadãos deve estar a liberdade sindical; que os grupos de trabalhadores se organizem como quiserem, respeitados os imperativos legais: por categoria profissional, por estado, por região, por empresa, que criem sindicatos nacionais; seu limite deve ser a vontade dos trabalhadores de se filiarem. Os sindicatos devem ser mantidos por seus associados; em conseqüência, deve ser abolida a

contribuição sindical e excluídos, da estrutura do Ministério do Trabalho, órgãos e setores de apoio, assistência e controle dos sindicatos.

Uma questão extremamente delicada e que, por si só, mereceria uma comissão de alto nível diz respeito à assistência social prestada pelo Estado; entendo que a nova Constituição deveria determinar a revisão do atual sistema de previdência social, que se apresenta falho, caro e injusto socialmente.

O parágrafo único do art. 165 da atual Constituição estabelece que nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total; no entanto, há cerca de 10 anos, foi criado por lei um benefício (não cito por não ter à mão, no momento, a legislação de previdência social) em que se dizia: este benefício será custeado pelo sistema financeiro de repartição. Letra morta, infração ao dispositivo constitucional e uma antinomia com referência ao sistema de custeio oficial, que é o de capitalização. Para não entrar em detalhes, este regime (de capitalização) prevê contribuições fixas (pelo menos durante certo tempo) enquanto no outro (de repartição) os encargos são calculados anualmente e, como a tendência é o aumento da quantidade de concessões (sem falar nos reajustes de valor devidos à inflação), a conseqüência seria uma taxa crescente de contribuição — como isso não tem ocorrido, conclui-se que não foi aplicado o regime financeiro de repartição..."

CESAR AUGUSTO GASPARINI VELLOZO
Administrador

"É de fundamental importância que o governo crie programas com o objetivo de criar emprego. Para isto o governo deve instituir canais de atração de capital estrangeiro que vem contribuir para desenvolvimento nacional, na justa proporção em que se integre na tarefa de criar o Brasil moderno, onde há espaços para o Estado, para o capital estrangeiro, para o capital nacional, para as grandes, médias, pequenas e microempresas.

Adotar normas inalteráveis para o capital que fluir para a economia brasileira. Adotar tomadas de decisões realistas e não fictícias."

VALDINAR MARINHO DE SOUZA
Economista, assinante da *RAP*

"Aposentadoria integral pela quantidade de salários recolhidos nos últimos 48 meses.

Sendo fixado pela legislação brasileira o recolhimento à previdência social, para fins de aposentadoria por tempo de serviço (35 anos), o mínimo de um e o máximo de 20 salários (mínimos), é justo que o filiado à previdência social, após 35 anos de trabalho e recolhimento, receba como aposentadoria pela quantidade de salários recolhidos, nos últimos 48 meses.

Se o governo prega a justiça social, se todos os cidadãos são iguais perante a lei, faça-se justiça não só àqueles que recebem apenas um salário mínimo, aos quais o governo garante o retorno deste mínimo, mas também àqueles que recebem três, cinco, 10 e até 20 salários. O sistema de cálculos retroativos e, mais recente, a defasagem nos cálculos de aumentos semestrais trazem preocupação e incerteza para o cidadão que se encontra próximo à aposentadoria, com relação à sobrevivência, dentro do seu nível de relacionamento.

Assim sendo, por erro de legislação, faz acordo com a empresa em que trabalha, requerendo a aposentadoria se tiver como garantia retorno ao emprego, ou quando isto não acontece, permanece no mesmo, até quando suas forças assim o permitirem, retendo um emprego que poderia ser ocupado por um dos jovens deste país.

Por esse erro de legislação, a grande maioria de idosos do Brasil sente grande frustração diante dos governos que se sucedem, porque nenhum deles jamais procurou dar solução a este gravíssimo problema social, criado pela previdência social, que, além de mal administrar os recursos vindos dos contribuintes, retribui o trabalho dedicado de toda uma existência com uma aposentadoria de fome, para a grande maioria dos brasileiros.

O sistema de aposentadoria especial (30 anos) para autônomos e profissionais liberais já é regulado por lei.

Estudante de nível superior: garantia previdenciária como dependente até a formação. Assunto bastante polêmico, mas extraído do cotidiano, é a falta de garantia da previdência social a filhos estudantes de nível superior que dependem totalmente dos pais ou tutores, para se manterem na faculdade.

Atualmente exige a previdência que o estudante, ao completar 18 anos, se filie como autônomo, para ter direito aos benefícios.

Justo seria que a previdência social garantisse a assistência aos estudantes de nível superior até a formação, referindo-me naturalmente àqueles que não têm renda própria.

Como contrapartida a esse benefício, a previdência exigiria do estudante que se formasse dentro do prazo previsto pelo seu curso; caso contrário, perderia o benefício.

Não incluí nesse tópico os estudantes de 1.º e 2.º graus e ensino profissionalizante porque a sua formação, normalmente, deve ocorrer antes de completarem os 18 anos."

ALBERTO KOBS
Participante do Ceade I/84 — Convênio Eletrobrás-EBAP/FGV

"I — Da ordem econômica e social; II — Dos direitos individuais; III — Da proteção ao trabalho

Art. 1.º Toda pessoa tem direito ao trabalho. Cabe ao Estado proteger o trabalhador nos momentos ocasionais de desemprego e direcionar a economia para a criação de empregos.

Art. 2.º Não será permitida a demissão arbitrária do trabalhador. A lei estabelecerá as condições que justificam a dispensa, suscetível o ato patronal de apreciação pela justiça do trabalho.

Art. 3.º A lei estabelecerá o prazo de aviso prévio para a rescisão autorizada do contrato de trabalho.

Art. 4.º A todo trabalho corresponderá um salário de acordo com a qualidade e a quantidade do serviço prestado e que nunca será inferior ao mínimo legal.

Art. 5.º Será fixado pelo Estado, mediante critérios aprovados pelos órgãos de representação dos trabalhadores e dos empregadores e em espaço de tempo que assegure a preservação de seu valor real, salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador, segundo as condições de cada região do país.

Art. 6.º Será sempre assegurada a liberdade de escolha do trabalho de acordo com a preferência, habilidade, treinamento e nível de instrução do trabalhador.

Art. 7.º A todo trabalho de igual valor deverá corresponder salário igual.

Art. 8.º Fica proibida qualquer discriminação por razão de sexo, cor e estado civil na admissão ao emprego e na execução do contrato de trabalho.

Art. 9.º O trabalhador terá direito ao descanso e ao lazer.

Art. 10. A duração diária do trabalho, salvo caso de força maior, comprovada por autoridade pública, não poderá exceder de oito horas e durante a jornada haverá períodos de descanso, previstos na lei.

Parágrafo único. A lei determinará as ocupações e atividades cuja duração de trabalho deva ser inferior ao estabelecido no artigo.

Art. 11. A jornada de trabalho noturno será de sete horas e terá sempre um salário superior à jornada diurna.

Art. 12. Os trabalhadores terão direito a folgas semanais assim como os feriados civis e religiosos sem prejuízo de salário e segundo disponha a lei.

Art. 13. O trabalhador terá direito a férias anuais remuneradas, proibida a conversão em dinheiro que exceda a um terço do período de descanso.

Art. 14. O valor dos salários, das indenizações e das prestações sociais gozarão de privilégio especial e, em conseqüência, terão preferência sobre qualquer outro crédito.

Art. 15. Será assegurada à mulher trabalhadora proteção à maternidade, de modo que, no período de seis semanas antes e seis semanas depois do parto, tenha assegurada a percepção de paga equivalente a seu salário, não podendo ser despedida no mencionado período.

Art. 16. A proteção à maternidade envolve a criação de creches e jardins de infância mantidos pelos empregadores, em convênio ou não com o Estado, e localizados nas regiões de maior concentração de trabalhadores.

Art. 17. À mãe trabalhadora é assegurado no período de lactância e em períodos de tempo definidos pela medicina do trabalho o acesso ao filho, que deverá permanecer em creche, situada no estabelecimento empregador, ou em lugar de fácil acesso, durante a jornada de trabalho.

Art. 18. Será assegurada pelo empregador paga suplementar e proporcional, em acréscimo ao salário ajustado, relativamente aos filhos do trabalhador, compensado o custo respectivo pela previdência social, segundo disponha a lei.

Art. 19. É proibido o trabalho de menores de 14 anos.

Art. 20. A autoridade competente poderá conceder especial autorização para o trabalho do maior de 12 anos quando seja indispensável à própria subsistência e de seus pais e se a prestação de serviço for compatível com as forças do menor, não sendo prejudicial à sua saúde, desenvolvimento normal e ao cumprimento do programa mínimo de ensino obrigatório.

Parágrafo único. Os menores de que trata o artigo não poderão empregar-se nos ramos da indústria e dos transportes, sejam terrestres ou marítimos.

Art. 21. É proibido o trabalho noturno de menores de 18 anos, salvo licença especial do juízo competente.

Art. 22. Todos os trabalhadores terão direito à previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado.

Art. 23. Todos os trabalhadores terão direito a que se constitua em seu nome fundo de garantia por tempo de serviço, cuja forma de constituição e disposição serão reguladas pela lei.

Art. 24. Os trabalhadores, assim como os empregadores, sem distinção de sexo, credo ou idéias políticas, terão o direito de constituir livremente associa-

ções de classe ou sindicatos para a defesa de seus respectivos interesses, sem prévia autorização.

Art. 25. Os sindicatos estão obrigados, tanto quanto as demais pessoas ou coletividades organizadas, a respeitar a legalidade.

Parágrafo único. O reconhecimento legal das organizações sindicais depende do simples registro no órgão federal competente.

Art. 26. Os sindicatos gozam de autonomia, mas seus atos estão sujeitos à apreciação judicial.

Art. 27. Os contratos coletivos de trabalho, sejam convenções ou acordos, são reconhecidos pelo Estado, uma vez registrados na repartição competente e constituem fontes geradoras de direito entre as partes.

Art. 28. Os acordos firmados com a interveniência da justiça do trabalho não constituem procedimento judicial, sendo insuscetíveis de recurso.

Art. 29. O direito de greve é prerrogativa sindical que assiste a todas as categorias de trabalhadores.

Parágrafo único. Cabe à lei estabelecer os requisitos e condições em que o direito de greve será exercido.

Art. 30. Não se admitirá greve nos organismos de polícia e nas forças armadas.

Art. 31. Compete à justiça do trabalho, por requerimento da Procuradoria Geral do Trabalho, apreciar a legalidade da greve.

Parágrafo único. Não prejudicará o julgamento da legalidade da greve atos de natureza individual que importem em prejuízo a terceiros e que serão apreciados na esfera competente.

Art. 32. Todo trabalhador tem direito a receber proteção do seguro social contra os riscos de diminuição, suspensão ou perda de sua capacidade de trabalho.

Art. 33. O empregador é obrigado a estabelecer e observar, na instalação do estabelecimento de trabalho, as medidas de higiene e segurança exigidas pela regulamentação expedida pelo Estado para garantir a integridade física e mental dos trabalhadores.

Art. 34. Comprovada a responsabilidade por omissão, ou risco, assumidos pelo empregador no fornecimento de equipamentos defeituosos ou na determinação de prestação de serviços que contrarie as disposições de proteção ditadas pelo Estado, será o autor responsabilizado em caso de acidente por crime contra a organização do trabalho, na forma da lei penal.

Art. 35. Caberá ao Estado promover perícia para apurar insalubridade ou periculosidade denunciada por sindicato, grupo de trabalhadores ou em reclamações na justiça do trabalho.

Parágrafo único. Será determinado o fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento que se recusar a observar as medidas preventivas ou corretivas indicadas pelas autoridades encarregadas dos assuntos de higiene e segurança de trabalho.

Art. 36. O Estado promoverá, por iniciativa própria ou em convênio com os empregadores, ou suas entidades de classe, adequada formação profissional aos trabalhadores, com o objetivo de melhor aproveitamento dos recursos humanos, benefício da produção e desenvolvimento econômico e social.

Art. 37. A lei fixará as percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos comerciais e industriais.

Art. 38. A lei ditará medidas especiais de proteção para o trabalhador contratado no país, por empresa nacional ou estrangeira, para prestação de serviços

fora do território nacional, assegurando o direito de retorno, qualquer que seja o motivo que tenha dado causa à rescisão do contrato.

Art. 39. A justiça do trabalho terá representação paritária, nela representados os trabalhadores e os empregadores, na forma que a lei dispuser.

Parágrafo único. A justiça do trabalho disporá de competência normativa ao decidir dissídios coletivos, de natureza jurídica ou econômica."

JULIO CESAR DO PRADO LEITE
Advogado

"Conforme o art. 153 da Constituição Federal, com seus 36 parágrafos, sugiro que haja uma melhor especificação (alteração) a respeito dos arts. 1.°, 8.°, 14 20 e 29.

Outra forma seria divulgar estes direitos à população, através de cartilha ou folhetos editados e distribuídos pelo governo, utilizando como veículo as empresas estatais."

WILSON SCHIAVI RODRIGUES
Professor

"Todos nós, servidores na ativa, usamos da oportunidade para sugerir aos constituintes que, ao discutir o tópico Direito e garantias individuais e sociais, incluam na Nova Constituição a Lei da Paridade, que estende aos inativos as vantagens e benefícios correspondentes, igualando, assim, todos os servidores: os que *contribuem* para o progresso de seu município, estado, país e aqueles que, com seus esforços, trabalho e dedicação, durante 30/35 anos, *participaram* da grandeza de nossa terra, legando-nos um futuro cheio de promessas e esperanças.

Não nos esqueçamos de que, amanhã, seremos inativos e nossa luta de hoje é uma luta digna, pois procura nivelar vencimentos e proventos, proposta condizente com a filosofia mundial de que todos deverão ter igual tratamento (Declaração dos Direitos Humanos).

Sugerimos o seguinte artigo, cuja redação deverá ser aprimorada pelos doutos constituintes, mas que, em essência, estabeleça:

'É garantida igualdade remuneratória entre ativos e inativos, comunicando-se aos proventos a melhoria de vencimentos do correspondente cargo de atividade.'"

COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA SMA

"A Constituição, como carta de direitos e obrigações fundamentais, deve dirigir-se a todos, sem privilégios ou restrições para pessoas ou grupos.

A norma constitucional deve ser de entendimento fácil, para que ninguém a infrinja ou gere demandas desnecessárias junto ao Poder Judiciário.

As sugestões visam, principalmente, aspectos que atualmente constituem privilégios, restringem direitos, ferem a igualdade, proporcionam abusos, dificultam a interpretação.

Preâmbulo: inclusão da inviolabilidade dos direitos concernentes à igualdade e a imposição de obrigações como contrapartida.

Sugestão: Art. ... A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual, à igualdade e à propriedade, e impõe obrigações, nos termos seguintes. (Referências: Cartas de 1824, art. 179; de 1891, art. 72; de

1934, art. 113; de 1937, art. 122; de 1946, art. 141; de 1967, art. 150; Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 153.)

Assistência judiciária: hoje o pobre não tem tido oportunidade de recorrer ao Poder Judiciário, embora a Constituição lhe garanta o direito de assistência judiciária. Entendemos que a redação do estatuto fundamental deve facilitar a finalidade do instituto, evitando-se que se criem entraves à não-concessão da dita assistência.

Sugestão: §... Será concedida assistência judiciária a todo aquele que declarar perante a autoridade judiciária que não dispõe de recursos para custear a ação e percebe menos de cinco salários mínimos mensais, respondendo criminalmente pela declaração falsa que fizer nos autos, relativa à necessidade alegada." (Referências: Cartas de 1934, art. 113, § 32; de 1946, art. 141, § 35; de 1967, art. 150, § 32; Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 153, § 32.)

Expedição de certidões requeridas para defesa de direito e/ou esclarecimento de situação: este instituto tem sido negligenciado pelas autoridades a quem se recorre pedindo certidões, que se negam a fornecê-las, levando o interessado a ter de recorrer ao Poder Judiciário através de mandado de segurança.

A redação dada pela Constituição de 1946, acrescentando-se um item V, entendemos, atenderia aos objetivos do instituto.

Sugestão: V — o advogado da parte, independentemente de petição, poderá examinar processo atinente ao cliente nas repartições públicas e requerer o fornecimento de certidões de documentos que interessam à causa, as quais lhe serão entregues no prazo máximo de 30 dias. (Referências: Cartas de 1934, art. 113, § 35; de 1946, art. 141, § 36; de 1967, art. 150, § 34; Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 153, § 35.)

Guarda da Constituição: hoje é muito difícil argüir a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, e as normas que ferem a Carta Magna proliferam desordenadamente.

Qualquer pessoa deve ter o poder e o dever de argüir a inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato administrativo e deve fazê-lo sem entraves burocráticos ou processuais.

Sugestão: §... Qualquer pessoa poderá, através de advogado, representar ao procurador-geral da República sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público. (Referências: Cartas de 1824, art. 179, § 30; de 1891, art. 72, § 9.º; de 1934, art. 113, §§ 10 e 38; de 1937, art. 122, § 7.º; de 1946, art. 141, §§ 37 e 38; de 1967, art. 150, §§ 30 e 31; Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 153, §§ 30 e 31.)

Irredutibilidade de vencimentos: hoje praticamente só os magistrados gozam desta garantia. Os demais ficam à mercê da vontade dos governantes. Se a garantia é atribuída somente aos magistrados, o princípio da igualdade perante a lei torna-se sem nenhum sentido. Todos os servidores públicos são iguais no que se refere aos vencimentos e às garantias de irredutibilidade devem ser dadas a todos.

Sugestão: §... Os servidores civis e militares, dos poderes da União, dos estados e dos municípios, não podem ter a parte fixa de seus vencimentos, soldos ou proventos reduzida e o percentual de reajustamento será igual para todos, em face da desvalorização do poder aquisitivo da moeda. (Referências: Emenda Constitucional de 1926, art. 72, § 32; Cartas de 1934, art. 64, alínea *c*; de 1937, art. 91, alínea *c*; de 1946, art. 95, inciso III; de 1967, art. 108, inciso III; Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 113, inciso III.)

Garantia à liberdade de cátedra: o professor deve ser livre para ensinar.

Sugestão: §... É garantida a liberdade de cátedra, sem restrições de quaisquer naturezas. (Referências: Cartas de 1934, art. 150, parágrafo único; de 1937, art. 128; de 1946, art. 168, inciso VI; de 1967, art. 168, § 3.º, inciso VI; Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 176, inciso VII.)

Garantia das patentes dos militares: nada mais justo. Mas o direito deve ser ampliado a todos os servidores como garantia individual.

Sugestão: §... Os postos dos militares e dos que lhes são assemelhados e os cargos permanentes e estáveis são garantidos em toda a sua plenitude, em atividade ou inatividade, com as vantagens, direitos, prerrogativas, regalias, deveres e obrigações a eles inerentes. (Referências: Cartas de 1891, art. 74; de 1934, art. 163; de 1937, art. 160, alínea *b*; de 1946, art. 182; de 1967, art. 94; Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 93.)

Serviço militar obrigatório: entendemos que o serviço militar deve ser facultativo. Deve-se educar o homem para defender a sua pátria, mas que o faça por dever e não por obrigatoriedade. Os brasileiros de ambos os sexos devem ser educados para a necessidade de se preparar para a defesa do país e serem motivados para tal.

Sugestão: §... Todos os brasileiros, de ambos os sexos, podem servir às forças armadas pelo período de treinamento militar ou permanentemente, conforme dispuser a lei do serviço militar e atendidos os requisitos de capacidade para a carreira. (Referências: Cartas de 1934, art. 163; de 1937, art. 164; de 1946, art. 181; de 1967, art. 93; Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 92.)

Aposentadoria e reforma: hoje não há uniformidade de direitos quanto à aposentadoria e reforma, nem mesmo quanto ao princípio da voluntariedade e compulsoriedade. Uns são obrigados a inativar-se mais novos; outros não conseguem, e morrem antes.

Sugestão: § ... Todos os brasileiros, civis e militares, dos três poderes, serão inativados, compulsoriamente, por um mesmo limite de idade e por incapacidade física, mental, intelectual e moral, e voluntariamente por tempo de serviço, público ou privado, cujo limite mínimo não pode ser inferior a 30 anos. Referências: Cartas de 1891, art. 75; de 1934, art. 170, §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, 64, alínea *a*; de 1937, art. 156, alíneas *d*, *e*, *f*, art. 91, alínea *a*; de 1946, art. 191, incisos I e II, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, art. 95, inciso I, §§ 1.º e 2.º; de 1967, art. 100, incisos I, II e III, §§ 1.º e 2.º, art. 101, inciso I, alíneas *a* e *b*, inciso II, art. 103 inciso I, § 1.º, art. 94, § 7.º, art. 98; Emenda Constitucional n.º 1/69, arts. 101, 102, 103 e 113, inciso I, §§ 1.º e 2.º, art. 93, § 7.º.)

Proventos de inatividade: hoje o inativo fica à margem. Entendemos que se deve dificultar, ao máximo, a aposentadoria ou reforma, mas, concedidas, deve-se garantir o direito do inativo em toda a sua plenitude.

Sugestão: § ... Os proventos de inatividade correspondem ao padrão do servidor em atividade de igual cargo ou posto, incluídas gratificações e vantagens. (Referências: Cartas de 1934, art. 170, § 7.º; de 1937, art. 158, alínea *g*; de 1946, art. 193; de 1967, art. 101, §§ 2.º e 3.º, art. 94, § 6.º; Emenda Constitucional n.º 1/69, arts. 93, § 8.º, 102, §§ 1.º e 2.º.)

Estabilidade do servidor público: a garantia da estabilidade é uma necessidade para que o servidor se sinta seguro e produza.

O mau servidor deve ser demitido, mas a demissão deve revestir-se de todas as cautelas e respeito aos direitos subjetivos de cada um, com base em prova robusta e incontestável.

Praticar o ato de forma que não haja motivo para anulação pelo Poder Judiciário.

Mesmo a exclusão disciplinar dos militares deve ser fundamentada em bases sólidas e fatos comprovados.

Sugestão: § ... O servidor público, civil ou militar, dos poderes constituídos só pode ser exonerado em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurada ampla e plena defesa, inclusive com a presença de advogado.

I — quando admitido em caráter permanente, contar dois ou mais anos de exercício e tiver sido nomeado por concurso público;

II — quando admitido em caráter temporário, contar cinco ou mais anos de exercício. (Referências: Cartas de 1934, art. 169; de 1937, art. 156, alínea *c*; de 1946, art. 188; de 1967, art. 99; Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 100.)

Acumulação de cargos: ou deve ser um instituto que se aplique a todos ou deve ser proibida terminantemente. Hoje, há um grande número de profissionais competentes sem emprego e o número tende a crescer. Aquele que se dedica a dois cargos forçosamente prejudica um deles. A própria distribuição da renda é afetada, não sendo democrático que a Carta Magna ampare uns em prejuízo de outros.

Sugestão: § ... Ninguém, civil ou militar, dos três poderes, pode receber remuneração de mais de um cargo público, mesmo já estando em inatividade. (Referências: Cartas de 1934, arts. 65, 164 e 172; de 1937, arts. 151 e 160; de 1946, art. 182, §§ 3.º, 4.º e 5.º; de 1967, art. 94, §§ 3.º, 4.º e 5.º, 109, inciso I, 97, incisos I, II, III e IV, §§ 1º, 2.º e 3.º; Emenda Constitucional n.º 1/69, arts. 99, incisos I, II, III e IV, §§ 1.º e 2.º, 3.º e 4.º, 93, § 9.º, 4.º, 5º e 6.º, 114, inciso I.)

Isenção de impostos: de forma indireta, alguns segmentos do funcionalismo têm conseguido excluir parcelas da remuneração da incidência do imposto de renda, justamente os mais privilegiados. Democraticamente, todos devem pagar impostos na medida de seus recursos.

Sugestão: § ... A lei não pode excluir, para fins de imposto de renda, qualquer parcela recebida, a não ser aquelas concedidas a todos os contribuintes. O pessoal inativado não está sujeito a imposto de renda. (Referências: Cartas de 1824, art. 179, § 15; de 1934, art. 113, § 36, art. 64, alínea *c*; Emenda Constitucional de 1926, art. 72, § 32.)

Vantagens indiretas: no serviço público e nas empresas privadas tem sido norma conceder altos salários indiretos, como forma de disfarçar o real *quantum* recebido.

Em uma sociedade democrática não há necessidade de esconder nada. Se o homem tem valor, deve receber uma remuneração que lhe faça justiça.

Sugestão: § ... Cada um receberá conforme seus merecimentos e competência. Não haverá remuneração indireta para ninguém.

Ou: § ... A remuneração indireta concedida a um sê-lo-á, também, aos demais. (Referência: não há.)

Punições disciplinares: os servidores, civis e militares, devem ser responsabilizados por eventuais faltas disciplinares que cometam ou venham a cometer. É uma necessidade. Mas tudo deve ser posto de modo que não existam abusos por parte dos aplicadores das penas, abrindo um canal de controle para recursos rápidos e seguros.

Sugestão: § ... O servidor, civil ou militar, punido disciplinarmente tem direito a receber cópia de todo o processo que deu origem à punição, para que possa interpor recurso no prazo estabelecido em lei. Não haverá punição secreta, reservada ou confidencial." (Referência: Carta de 1934, art. 170, § 8.º.)

Data de reajustamento de vencimentos e soldos: hoje, há reajustamentos em diversas datas diferentes. A cada reajustamento os preços sobem. A inflação realimenta-se. O tratamento torna-se desigual entre os iguais. Entendemos que uma única data para reajustamento da remuneração de todos os servidores públicos seria uma defesa contra a inflação e um critério mais democrático de repartir o ônus da mesma.

Sugestão: § ... Os reajustamentos de vencimentos, soldos e salários, bem como de proventos de inatividade, de servidores civis e militares, federais, estaduais e municipais, dar-se-ão em uma mesma data em todo o território nacional. (Referência: combate à inflação e tratamento igualitário.)

Contagem recíproca de tempo de serviço: valorização do trabalho humano. Garantia da aposentadoria de todos.

Sugestão: § ... Todo o trabalho desenvolvido pelo cidadão tem o mesmo valor e o tempo de serviço público ou privado, efetivamente prestado, será computado integralmente para aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada e disponibilidade, no serviço público ou no sistema de previdência social, bem como para outros direitos dependentes de tempo de serviço. (Referência: Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 101, § 2.º.)"

OLAVO DE ALMEIDA

Curso de Mestrado em Administração Pública pela EBAP/FGV (1969/70), bacharel em ciências contábeis, advogado (OAB/MG), Coronel PM QOR da PMMG

"Introdução de um dispositivo que fixe os limites do intervalo de classe entre o salário mínimo e o salário máximo, para qualquer tipo de empresa (pública ou privada), a exemplo do que já ocorre em outros países.

Justificativa: melhor e mais justa distribuição de renda, em consonância com dispositivos já existentes na Constituição Federal, referidos no art. 165, inciso XVII — 'proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos' — que, no entanto, não estabelece, como pretendemos, um teto salarial, com base no salário mínimo, procurando-se, com isso, evitar o desequilíbrio atual em que um trabalhador percebe um salário de Cz$ 600 mil por mês, enquanto outros, na mesma empresa, chegam a ganhar 40, 50 ou até mais vezes que o salário mínimo. Isto sem se falar no serviço público. Ora, como sabemos, no Canadá e outros países, há um limite de até cinco salários mínimos, nas empresas, como salário máximo. Evidentemente o salário mínimo, naqueles países, é maior do que o nosso, em função deste intervalo de classe, estabelecendo uma distribuição mais justa da renda. Devemos dar a todos os assalariados, senão um pagamento igual, o que não é justo, mas, pelo menos, as condições indispensáveis à melhoria de sua condição social, com salários condizentes com as suas necessidades normais e as de sua família."

ERNANI FIBRÔNIO DE FREITAS
Administrador de empresas

"A contribuição previdenciária de mulher casada trabalhadora: a mulher tem sido espoliada, desde que surgiu a previdência social, quanto ao desconto que sofre. Na verdade, deveria ser expurgada de sua contribuição a parcela destinada à assistência médica, pois já é ela, por lei, dependente de seu marido. Desta forma, somente deveria ela contribuir para sua aposentadoria.

Se da mulher trabalhadora desconta-se percenetual idêntico ao do homem, por que não utilizar esses recursos para as mesmas finalidades hoje destinadas ao homem? Evidente que se está fazendo uma discriminação odiosa e, além de tudo, a mulher casada trabalhadora está sendo mensalmente furtada na sua contribuição, que, para ela e sua família, nada serve. Somente lhe é útil para sua aposentadoria. Observe-se que quando se fala em *mulher casada*, entende-se, também, a mulher que vive legalmente com o homem, dentro do procedimento admitido para efeito de previdência.

Considerando que:

a) a mulher contribui, para a previdência social, da mesmíssima maneira que o homem e com idêntico percentual;

b) para efeito de assistência médica a mulher é dependente do marido na previdência social;

c) em caso de morte do marido, a mulher é sua pensionista;

d) a mulher, efetivamente, contribui para o orçamento familiar, muitas vezes com uma parcela bem maior do que o marido.

Reivindica:

a) que o marido seja seu dependente na previdência social e em caso de sua morte, receba ele pensão.

Justificativa: não se compreende que haja situações como se tem conhecimento. O homem perde o emprego e sua mulher é obrigada a sustentar a casa e, ainda, pagar médico e internação do marido, caso ele necessite. Em caso de morte da mulher, a situação se complica ainda mais, pois de repente fica o orçamento familiar reduzido ao ganho exclusivo do marido. No mundo moderno, principalmente na classe média, a mulher vem cada dia ganhando mais. Assim, em caso de seu falecimento, há um grande desequilíbrio na família. O marido, sem perceber pensão alguma, fica sozinho para manter o lar. Evidente que a família é prejudicada;

b) que os filhos maiores de 18 anos continuem dependentes, para efeito de assistência médica e pensão, até concluir o seu curso universitário. Diríamos que fosse estipulada em 24 anos a idade limite para esta conclusão.

Justificativa: os filhos ficam descobertos após completarem 18 anos. Há cursos universitários que exigem horário integral dos alunos. Assim, como vão eles trabalhar e, em conseqüência, contribuir para a previdência?"

HELOISA HELENA DE AGUIAR
Administradora

TEMA 4

REGIME ECONÔMICO

"Em virtude da complexidade dos sistemas econômicos contemporâneos e, conseqüentemente, da diversidade dos problemas estruturais e conjunturais neles observados, é bastante grande a relação dos objetivos que podem vir a ser fixados pela política econômica.

Através da figura a seguir procuro denotar os principais objetivos e instrumentos da política econômica que, se na prática fossem acionados, adquiririam maior confiabilidade, segurança e certeza quanto aos resultados esperados.

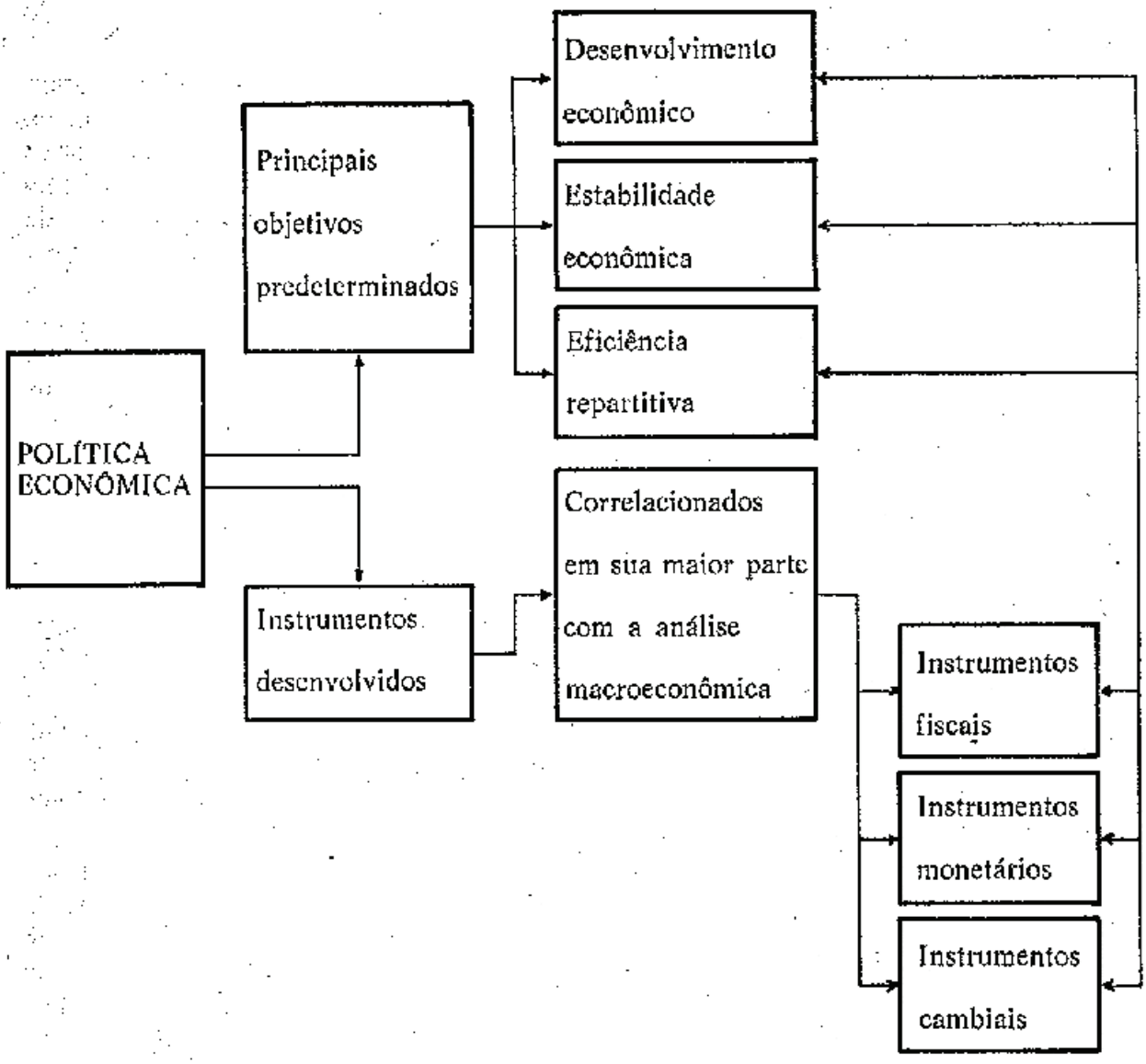

Objetivos primordiais: desenvolvimento econômico, estabilidade econômica e eficiência repartitiva.

Desenvolvimento econômico: é um dos mais importantes objetivos da política econômica contemporânea. Visa dar melhores condições de habitação, saúde e educação, além de toda uma infra-estrutura de apoio, indispensável, por programas energéticos, de eletrificação, de comunicações, de meios de transporte e de armazenamento. Atingidas estas melhores condições econômicas, surgem novas aspirações sociais que exigem diversas modificações qualitativas que completam o quadro de referência do estágio de maturidade e de nível cultural de cada nação.

Estabilidade econômica: para a conseguirmos temos que empregar nossos esforços rumo a três objetivos básicos: manutenção do pleno emprego, estabilidade geral dos preços e equilíbrio do balanço internacional de pagamentos. A manutenção do pleno emprego é um dos objetivos mais importantes da estabilidade econômica, principalmente para as economias em desenvolvimento. O governo

deve procurar realizar despesas que venham refletir em crescimento, distribuição e estabilização. Entretanto, na estabilização (PA = OT) o governo deve procurar gastar menos para manter o nível de pleno emprego dos fatores da produção, elaborar programas com o objetivo de criar mais emprego e melhorar as relações do comércio exterior.

Estabilidade geral do nível dos preços, este objetivo também é muito importante para o governo obter a estabilidade econômica, pois a inflação, quando muito aguda e acelerada, subverte a ordem econômica em geral, criando vários fatores de aspectos negativos como: tensões sociais, descapitalização das empresas, distorção do mercado de crédito e comprometimento do poder aquisitivo da população. Por falar em inflação, nosso grande inimigo atual, quero fazer uma crítica a respeito dos mecanismos de combate à inflação utilizados pelo governo, por definir a inflação como um movimento ascensional de preços, autoperpetuante e irreversível, causado por um excesso de procura sobre a capacidade de oferta. Na minha concepção, as autoridades governamentais vêm utilizando nos últimos anos mecanismos de combate à mesma que não diria inadequados, mas incompletos, porque a nossa inflação é composta por vários tipos de inflação, como: inflação puxada pela procura; inflação empurrada pelos preços; inflação monetária; inflação setorial ou estrutural; inflação importada; inflação de preços administrados etc. Sabemos que existem diferenças de causas e conseqüências da inflação no que diz respeito a espaço e tempo; entretanto, vejo que o governo não aplica os mecanismos adequados e completos de combate à mesma. Ou seja, o governo quer, não diria eliminar, mas atenuar todo esse bojo inflacionário apenas com a utilização de mecanismos de combate à inflação de procura. Portanto, tal terapia não surtirá efeitos positivos se a inflação for proveniente das forças de custo. Portanto, estou convicto de que o governo deve melhor analisar as causas do nosso bojo inflacionário e utilizar mecanismos adequados ao combate de cada tipo de inflação.

Eficiência repartitiva: a ineficiência da repartição da renda nacional contribui imensamente para o recrudescimento dos desequilíbrios regionais e setoriais. A má distribuição da renda nacional entre as famílias e as regiões aqui no Brasil tem sido caracterizada como uma das mais graves imperfeições. Entretanto, a meu ver, o governo deveria tomar urgentes providências no sentido de pelo menos mitigar os problemas do objetivo social, acionando as seguintes alternativas:

a) eliminar os privilégios fiscais não oprimindo nem favorecendo classes sociais ou categorias profissionais visando o princípio da eqüidade;

b) reduzir as desigualdades setoriais e regionais;

c) amenizar a regressividade do sistema tributário de acordo com o nosso desenvolvimento;

d) aumentar o grau de autonomia política e administrativa dos estados e municípios, principalmente pela descentralização da legislação."

VALDINAR MARINHO DE SOUZA
Economista, assinante da *RAP*

"Art. . . . A despesa pública será autorizada através da lei orçamentária anual, que não conterá dispostivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem na proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — as disposições sobre a cobertura do déficit, se houver.

Parágrafo único. Integrarão a lei orçamentária anual estimativas plurianuais das despesas e receitas públicas, na forma prevista em lei complementar.

Art. ... A lei orçamentária anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 1.º Integrarão a lei orçamentária anual as despesas e receitas dos órgãos da administração indireta, que operam com recursos arrecadados na forma de contribuições parafiscais.

§ 2.º A inclusão, no orçamento anual, da despesa e da receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão legal dos seus recursos.

§ 3.º Ressalvados os impostos mencionados no artigo e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 4.º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subseqüente.

Art. ... É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias, das que fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos e das que concedam subvenção ou auxílio.

§ 1.º Não serão objeto de deliberação as emendas que concedem dotações para novos programas, projetos e atividades ou que aumentem as dotações solicitadas, salvo quando forem indicadas as fontes de recursos correspondentes.

§ 2.º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens móveis e imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo, em forma que, jurídica e tecnicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. ... O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas casas, até cinco meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até 30 dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1.º Organizar-se-á comissão mista de senadores e deputados, dividida em subcomissões, para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer.

§ 2.º Somente nas subcomissões poderão ser oferecidas emendas.

§ 3.º O pronunciamento das subcomissões sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados e mais um terço dos membros do Senado Federal requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na subcomissão.

§ 4.º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 5.° O presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. ... Quando não houver tempo hábil para a apreciação dos vetos presidenciais, a lei orçamentária será promulgada, constando, se for o caso, no lugar das partes vetadas, os correspondentes valores constantes do orçamento em execução, que vigorarão até a deliberação final sobre os vetos."

Sugestões extraídas do trabalho O orçamento público e a Constituinte, de autoria de James Giacomoni, professor adjunto no Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Estipular, na Constituição, um limite máximo para a taxa de juros, para evitar o abuso do poder econômico no aumento arbitrário dos lucros e no mercado financeiro, fonte de toda a desgraça sócio-econômica de uma nação.

Justificativa: as elevadíssimas taxas de juros em vigor vêm contribuir, de modo significativo, para a falta de produção e o conseqüente empobrecimento do povo. Países desenvolvidos, como a Alemanha e outros, vencem a inflação mediante a redução da taxa de juros que, no Brasil, inclusive, é agravada, substancialmente, com a correção monetária diferenciada, que, criada pelo ex-ministro da Fazenda, professor emérito, com um objetivo, foi deturpada e passou a ser aplicada com juros, ensejando dobrar o capital em apenas seis meses, como no caso da aplicação a prazo fixo em CDB. O resultado disso, conforme observa-se, foi a diminuição da produção e o desemprego."

ERNANI FIBRÔNIO DE FREITAS
Administrador de empresa

"As margens das rodovias devem ser objeto de loteamentos agrícolas, assegurando às famílias que ali se quiserem instalar facilidade para sua aquisição."

JAIME ANTONIO SARDI
Aluno da EAESP/FGV

"Deveria ser estabelecida, dentro do princípio do não-envolvimento do Estado, no que possa ficar a cargo da iniciativa privada, a redução dos fundos especiais (que hoje são mais de 100, apenas na área federal), que constituem, no seu conjunto, um orçamento que acredito ser superior ao próprio orçamento fiscal e que são elemento possível de ser utilizado para quaisquer tipos de manobras e que, certamente, têm muito a ver com o montante de déficit público.

Finalmente, já é tempo de abandonar o sistema de controle de preços por decretos e portarias; tão longe, quanto me lembro, esse sistema começou (em 1941 ou 1942) com a Coordenação da Mobilização Econômica, a pretexto da situação de guerra; daí evoluiu para Comissão Central de Preços, Comissão Federal de Abastecimento e Preços, Superintendência Nacional de Abastecimento e Preços, a qual se juntou, recentemente, o Conselho Interministerial de Preços; nunca qualquer desses mecanismos produziu, como resultado, a efetiva contenção dos preços; fizeram-se tabelas, acordos de cavalheiros, ameaças, produziram-se explicações etc. e sempre os preços têm subido independentemente do que dizem as autoridades responsáveis. Acredito que a extinção, em artigo das disposições constitucionais transitórias, do controle de preços, com a conseqüente extinção dos organismos dele encarregados (à exceção de certos setores de pesquisa, orientação, fiscalização de qualidade etc., que deveriam passar a integrar a estrutura de um ministério, conforme a natureza do assunto) e a sua substituição por

mecanismos de legislação tributária (sobre lucros excessivos, por exemplo) ou de legislação penal (para casos de sonegação de produtos, *lock-out*, adulteração de qualidade, por exemplo) produziriam melhores resultados e a custos sensivelmente mais baixos.

A nova Constituição deve possibilitar o acesso a (ou a evolução para) um tipo de sociedade em que se pudesse adotar, nas relações de compromissos e direitos, uma filosofia de tipo socialista (de cada um, de acordo com sua capacidade; a cada um, de acordo com suas necessidades), aliada a uma filosofia de livre iniciativa nos negócios, com afastamento (seria melhor dizer banimento?) do poder público de toda e qualquer atividade ou iniciativa que pudesse ficar a cargo de empresas particulares ou indivíduos isolados. Evidentemente, admite-se a presença do Estado, aliado a capitais de particulares, em empreendimentos como a pesquisa e a extração de petróleo, a construção de grandes geradores de energia elétrica e outros cujos vulto e custo tornassem impraticável a participação exclusiva da iniciativa privada. Mas mesmo em empreendimentos de grande vulto, quando a iniciativa privada se mostrasse suficientemente atraída (como foi o caso recente em que o grupo Azeredo Antunes se interessou em terminar a Ferrovia do Aço), deveria ser estimulada a sua participação. É preciso não esquecer que, nos EUA, a construção de ferrovias e a pesquisa e extração de petróleo estão nas mãos de particulares..."

CESAR AUGUSTO GASPARINI VELOZO
Administrador

"Regime econômico: misto. Capitalista, na medida em que a liberdade econômica, a propriedade privada e a herança sejam garantidas, e socialista, na medida em que todos os serviços de utilidade pública, essenciais e com demanda cativa sejam condominiais."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"No meu entender, o regime econômico não se muda nem se instaura a partir da lei ou da Constituição já que ele é produto de uma determinada formação histórico-social do país e mais condiciona a lei do que é condicionado por ela. Mas a Constituição (e a lei) deve garantir que o capitalismo brasileiro não seja tão 'selvagem' e cumpra também a sua função civilizadora. Por exemplo, garantindo constitucionalmente que os prejuízos do capital (principalmente o financeiro) não sejam 'socializados' para o contribuinte (via Estado) ou para o trabalho como ocorre atualmente. No Brasil, parece que o capitalismo não admite o *risco*. Devem ser explícitos mecanismos que impeçam a hipertrofia da estatização, o corporativismo e o protecionismo."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Minha sugestão apresenta-se sob a forma de que os nossos indicadores, como o PIB, sejam calculados, primeiramente, a nível estadual (menos probabilidade de erro devido à proximidade com a fonte dos dados; mais rapidez na obtenção do indicador) e, somente depois, agregados como somatório de todos os estados para se chegar ao PIB nacional. Sei que estou propondo algo difícil. Estatísticas são difíceis e pouco confiáveis no nosso país. Pode ser que leve tempo até que se chegue a uma forma mais descentralizada de obter números. Entretanto, se não transformarmos a macroeconomia para um nível de menor agregação (os estados,

os municípios), qual a segurança que teremos ao discorrer e inferir com números extensos, que sintetizam uma realidade tão complexa e confusa como a brasileira?

A desagregação dos dados macroeconômicos e microeconômicos iria, outrossim, permitir o envolvimento de mais pessoas no processo: mais cabeças pensantes, menores chances de vieses ocultos; maior debate na *fonte*; menores erros de interpretação. É bem mais razoável tentar-se avaliar o comportamento dos agentes econômicos a nível do município e do estado do que na órbita da nação. Fico perguntando a mim mesmo se não se estão desperdiçando cérebros privilegiados, fazendo-os raciocinar sobre números... Os raciocínios têm dado certo? Há mais de 10 anos que tento vislumbrar isso. Não se estaria tendo a solução certa mas... diagnosticando o problema de forma inapropriada? Eis a questão."

MANOEL VEREZA DE OLIVEIRA
Administrador, assinante da *RAP*

TEMA 5

REGIME SOCIAL: FAMÍLIA, SUPORTES COMUNITÁRIOS, MARGINALIDADE SOCIAL

"Tendo em vista que já somos a oitava potência do mundo, creio que este país é suficientemente rico para garantir os direitos do homem. Neste caso, um direito fundamental que ora vem sendo negligenciado é, sem dúvida, o direito ao trabalho. Em São Paulo, este direito não faz sentido para mais ou menos 1 milhão de brasileiros aqui residentes, o que leva seguramente quase 3 milhões de pessoas a total marginalização, que, estando acuados desta forma tão cruenta e desumana, podem vir a não acreditar mais neste país e se tornar não apenas párias, marginais e sim os futuros 'terroristas' que, não tendo outra alternativa, apelam para a forma violenta e fratricida.

Sugestão: regulamentar urgentemente um seguro-desemprego que possa efetivamente não deixar à miséria os trabalhadores e sua prole.

Enquanto um brasileiro ainda morrer de fome nesta terra, é vergonhoso dizer-se brasileiro."

OSVALDO DE SOUZA
Auxiliar de biblioteca (EAESP/FGV)

"A Constituição deve garantir — sem exceções ou adjetivação — que a sociedade brasileira seja responsável pela manutenção das condições dignas e humanas de vida de seus habitantes, incluindo a responsabilidade social pela vida, liberdade, integridade física, saúde, trabalho, educação e informação. A instituição *explícita* do *seguro-desemprego* na Constituição é fundamental como democratização social e como forma de responsabilidade social pela garantia de trabalho e sobrevivência de todos no regime social, quando o regime econômico não der conta de gerar trabalho a todos os que dele necessitem.

Hoje, por não existir institucionalizado enquanto item da previdência e assistência social, o que ocorre é que o Estado (ou o governo) garante o trabalho de alguns com o sacrifício de todos — direta ou indiretamente — via empreguismo e inchaço da máquina burocrática do Estado, seja nas administrações direta ou indireta (vide caso Sulbrasileiro/Meridional). Através desse empreguismo estatal, todos os contribuintes arcam com o emprego público (ou seguro-desem-

prego camuflado) de alguns mais privilegiados, mas não sem iguais direitos de proteção contra o desemprego. Em outras palavras, porque os desempregados do Banco Sulbrasileiro seriam mais importantes, e portanto absorvidos pelo setor público à custa do tesouro nacional, do que os desempregados da indústria metalúrgica em crise? O atual 'sistema implícito do empreguismo estatal' torna alguns trabalhadores desempregados 'mais desempregados' que outros desempregados (parafraseando G. Orwell em *A revolução dos bichos*).

A institucionalização do seguro-desemprego, mesmo que pago por taxação direta do trabalhador empregado, colocaria a todos os mesmos *deveres* sociais, mas também garantiria e estenderia a todos os mesmos *direitos* sociais. Claro está que esta sugestão implica imaginar que o regime econômico deve garantir uma digna remuneração do trabalho que permita ao trabalhador empregado sustentar a si e sua família e contribuir com o seguro-desemprego."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Família: deve permanecer estruturada tal como acontece agora, mantendo-se todas as conquistas, inclusive a da dissolução legal do casamento.

Suportes comunitários: incentivo às associações de bairros, de moradores etc., investindo nestas pequenas comunidades recursos no sentido de equipá-las integralmente, a fim de facilitar seu desenvolvimento.

Marginalidade social: devem ser criados instrumentos tais como: a) reforma agrária, incentivando a manutenção do homem no campo, através de um sistema de crédito com juros privilegiados, produção de uma política de transportes adequada, intermodal, e investimentos na construção de silos etc.; b) criação do seguro-desemprego; c) investimento maciço em educação, criando-se escolas em tempo integral para a educação básica."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"A representatividade do fraco não se esgota nas suas manifestações individuais. A descentralização e a desconcentração do poder, processos irmãos mas diversos, só virão através da legitimação de associações familiares e comunitárias como formas de participação cívica e manifestações de poder decisório, sem falar na sua eminente função distributista. Constituem a única forma, concreta e não puramente nominal, de expansão da sociedade civil, sem a monótona recaída no individualismo liberal ou na socialização estatizante. Em suma, a Constituição deverá refletir as aspirações permanentes da sociedade brasileira, fortalecendo a família, a comunidade, as cooperativas e associações de trabalho."

JOSÉ ARTHUR RIOS
Sociólogo

(Extraído do artigo: Constituição e instituições. *Carta Mensal*, Rio de Janeiro, 31(368):9-22, nov. 1985)

"Constitui dever do Estado proporcionar condições que possibilitem ao cidadão sua valorização como ser humano e que lhe permitam a correta estruturação da vida familiar, através da qual poderá assegurar, a si mesmo e aos seus, os meios de uma existência digna e contribuir para a boa formação das futuras gerações e para a estabilidade da vida humana associada.

Na lei básica, de cuja elaboração se cogita, é essencial que fiquem expressos:

a) o caráter nuclear da família e seu papel na definição e afirmação de valores humanos e morais, sem os quais nenhuma estrutura político-social aprofundará raízes duradouras;

b) o direito inalienável da família à habitação, à saúde, à educação e ao trabalho justamente remunerado;

c) o correto planejamento familiar, capaz de dar aos pais o real direito à família e não apenas à geração de mão-de-obra destinada ao subemprego e, aos filhos, o direito às oportunidades de desenvolvimento pessoal, progresso profissional e auto-afirmação;

d) o caráter imprescindível de estreita *colaboração* entre os esforços individuais e a potência do Estado, que assumiu neste século proporções avassaladoras em centralização de poder e de controle de recursos financeiros e que, em razão dessa hipertrofia, tende a pensar e agir em termo *macro*, deixando de lado o caráter único do indivíduo como ser social;

e) o estímulo à iniciativa individual e à responsabilidade de cada um, permitindo ao cidadão a conquista de seu próprio espaço e a abertura, pela ação direta, de seus próprios caminhos;

f) o conceito do ser social de nossos dias como uma entidade dinâmica e não apenas como um passivo beneficiário de benesses oficiais. As modernas sociedades pós-industriais já reconhecem que o Leviatã precisa ser contido e que a solução do *welfare state* está longe de ser, realmente, uma solução. A doação gera o nivelamento por baixo, avilta o potencial da sociedade e estimula o conformismo e a ignorância. Torna mais fácil a dominação das massas pelos tentáculos do Estado e da política, mas retira do ser humano alguns de seus traços mais valiosos: a individualidade, o respeito próprio, o sentimento de independência e a criatividade;

g) a substituição da decantada, inoperante e milenar 'opção pelos pobres' por medidas e esforços capazes de levar à erradicação da pobreza; a troca do voto do analfabeto por meios efetivos capazes de tornar o Estado e a sociedade responsáveis pela extirpação do analfabetismo;

h) a necessidade de apoio e recursos a formas de ação comunitária, obtidas através do fomento das associações de vizinhança, das para-administrações voluntárias de bairros exercidas em bases não-onerosas para o poder público, operando como conselhos comunitários e que, a exemplo do que já ocore em outros países, são instrumentos de identificação de problemas locais específicos e de descentralização de seu estudo e solução. Neste particular, porém, é indispensável a previsão de freios e contrapesos capazes de impedir que tais esforços venham a ser usados como veículos da demagogia e instrumentos do carreirismo político;

i) a consciência de que a marginalidade social, traduzida na proliferação alarmante dos bolsões de desajustamento, de miséria e de criminalidade resulta, entre numerosas outras causas próximas e remotas, da falta de planejamento da vida urbana e do não-reconhecimento da responsabilidade pessoal e oficial pelos comportamentos adotados ou admitidos por todos os segmentos da sociedade no dia-a-dia, os quais apenas contribuem para a desagregação da unidade familiar e para a desestruturação social;

j) a imediata e absolutamente necessária tomada de consciência quanto ao caráter imperativo da contenção do desordenado crescimento dos já tão grandes centros populacionais representados pelas metrópoles, saturados e em processo de acelerada favelização, graças à demagogia política, à ausência de monitoramento urbanístico e à falta de efetivos programas de equilibrada distribuição populacional."

MARY DEIRÓ CARDOSO
Tradutora técnica da *RAP*

TEMA 6

SAÚDE, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

"Para que a nova Constituição expresse as modernas concepções sobre educação, nela devem figurar os seguintes princípios diretores, que nortearão a legislação referente ao processo educacional:

a) a educação, processo contínuo e permanente a partir da vida embrionária, é direito de todos e dever da sociedade, devendo ser ministrada, solidariamente, por todos os cidadãos, pelo Estado e pelas instituições públicas e privadas;

b) o objetivo principal da educação é favorecer e estimular o desenvolvimento dos indivíduos, levando-os à plenitude de suas possibilidades operativas;

c) cabe à sociedade, através do Estado e das instituições públicas e privadas, garantir progressiva capacitação profissional a todos os cidadãos e permanente reciclagem, em vista das mudanças tecnológicas;

d) a educação será inspirada nos ideais de liberdade do ser humano, sendo vetado qualquer tipo de doutrinação nas escolas, garantindo-se a ampla liberdade de expressão do pensamento;

e) o processo educacional será organizado com base nos princípios de solidariedade, participação e autogestão, com o objetivo de progressiva autonomia dos educandos;

f) no processo escolar, dar-se-á destaque à estimulação da capacidade de reflexão, à formação da consciência crítica, à aquisição da autonomia intelectual e à criatividade, mesmo quando se tratar de estrita formação profissional;

g) a organização escolar criará dispositivo para promover e aproveitar os que mostrarem melhor desempenho e destacada capacidade;

h) todos os cidadãos, no pleno exercício de seus direitos civis, bem como as instituições públicas e privadas poderão ser convocados para colaborar no processo educativo;

i) a preparação para o exercício específico de magistério de todos os níveis e graus será feita em cursos especiais, em que se ministrem conhecimentos sobre o desenvolvimento físico e mental do ser humano, os mecanismos de construção do conhecimento, bem como sobre as perturbações que afetam a aprendizagem;

j) a legislação do ensino limitar-se-á aos aspectos estruturais e de funcionamento, não interferindo nos aspectos de caráter pedagógico, de exclusiva competência das instituições educacionais;

l) o município terá jurisdição sobre a educação elementar; o estado sobre o ensino médio e a União sobre o ensino superior, cada instância sendo assistida por colegiados com função consultiva;

m) cabe ao poder público, em seus vários escalões, financiar a educação, instituindo impostos com esta finalidade específica;

n) todas as instituições públicas e privadas são obrigadas a criar condições para a formação profissional, em conexão com o sistema escolar;

o) independentemente do trabalho escolar sistemático, as crianças e os jovens serão engajados em instituições, com objetivo de levá-los à ampla participação na vida comunitária;

p) cabe ao Estado manter instituições para crianças excepcionais, abandonadas e delinqüentes;

q) o sistema escolar funcionará em estreita conexão com as instituições de serviço e de assistência;

r) o ingresso, a progressão dos educandos e seu acesso aos graus sucessivos do sistema escolar far-se-ão sempre em vista do desenvolvimento mental, da manutenção e da análise de sua vida anterior;

s) a carreira de magistério far-se-á em vista da produção intelectual e das realizações tecnocientíficas;

t) o sistema escolar será supervisionado pelos órgãos próprios do Estado e aberto à fiscalização da comunidade;

u) a família é responsável pela freqüência escolar até os 16 anos, com o direito de receber do Estado auxílio para cumprimento desta obrigação."

LAURO DE OLIVEIRA LIMA
Centro Experimental e Educacional Jean Piaget

"Vale dizer em tempos de Constituinte: a verdadeira democratização dos meios de comunicação de massa só será concreta quando as classes majoritárias tiverem o controle de canais. No caso dos canais educativos, quando a comunidade for, efetivamente, a proprietária do meio, independente do poder de estado. Mas ao se ter claro que os meios de comunicação de massa são a ferramenta mais importante da indústria de manipulação das consciências, por que não concluir que todos os canais são, pela natureza, educativos?"

ANTONIO MARQUES DE MORAES
Assessor do Gabinete da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo

"Existe um sistema único de saúde dominado pelo Inamps, ainda que caracterizado por uma pluralidade de modalidades assistenciais. Esta pluralidade não expressa apenas uma segmentação da população usuária conforme valor social ou político. Resultou da 'organização autônoma' da previdência social, desde sua unificação em 1966, não mais sujeita a controles da sociedade civil. Isto permitiu que, em vários pontos da instituição, se gerassem 'políticas próprias' em articulação com produtores privados de serviços de saúde e que o sistema de prestação

de serviços de saúde se fosse expandindo e diferenciando a partir de lógicas particulares. Por isto, além da questão de igualdade dos serviços de saúde para toda a população, é problema central para a Assembléia Constituinte, não a unificação e todos os serviços de saúde, operada dentro do Estado, mas a diversificação dos controles dos usuários sobre os serviços de saúde."

CORNELIS J. VAN STRALEN
Professor assistente no Departamento de Psicologia e no Departamento de Medicina Social e Preventiva da Universidade Federal de Minas Gerais.

"Redução de duas horas na jornada de trabalho de todos os brasileiros que estudarem na rede pública oficial (escolas federais, estaduais e municipais), em todos os níveis, sem perdas salariais e com garantia de emprego."

ANTONIO CELSO DOS SANTOS
Auxiliar de biblioteca (EAESP/FGV)

"Eliminação da censura como parte do poder de polícia, definindo-a na área da educação.

Obrigatoriedade de dedicação exclusiva dos professores de todos os níveis à educação, garantindo-lhes remuneração condigna.

Proibição total da propaganda de remédios e drogas pelos veículos de comunicação e inclusão dos medicamentos no campo das drogas provocadoras de dependência (farmacodependência).

Eliminação dos cursos profissionalizantes a nível universitário, mantendo a universidade como responsável pela formação em áreas de lastro (conhecimentos comuns e necessários a todas e quaisquer atividades sociais) — por exemplo: direito, medicina e ciências da vida; história, filosofia, línguas, matemática, informática, economia, política, engenharia — e transferência dos demais cursos profissionalizantes — por exemplo: biblioteconomia, jornalismo, pedagogia, tecnólogo, farmacêutico etc. — para atividades de especialização, seja através da escola, seja através da prática profissional. Devem ser eliminadas as regulamentações profissionais por lei, que acabam incentivando tanto o corporativismo profissional quanto protegendo a incompetência."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Saúde: dar continuidade ao programa AIS (Ação Integrada de Saúde) — melhor aparelhamento de hospitais públicos e postos de saúde, melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde, regulamentação do regime estatutário, fim das contratações por outros regimes que não a CLT.

Efetiva assistência aos excepcionais e portadores de deficiências físicas e sua integração à sociedade, garantia de escola e educação a estes brasileiros.

Uso da cadeia de televisão, rádio e outros meios de comunicação de massa, por parte do Ministério da Saúde, visando o esclarecimento da população para a prevenção de moléstias que requerem os mínimos cuidados de puericultura.

Incremento às campanhas de vacinação.

Coibir os preços abusivos dos remédios à população mais carente."

OSVALDO DE SOUZA
Auxiliar de biblioteca (EAESP/FGV)

"Saúde: mesmo mantendo-se a propriedade privada dos hospitais e assegurando-se a manutenção do INPS, no que diz respeito à assistência médica a todos os necessitados de cuidados médicos, sem dinheiro e/ou sem carteiras, não poderá ser negado esse tipo de assistência, em nenhuma hipótese.

Educação: a educação básica deve ser gratuita, além de obrigatória.

Comunicação social: deve ser livre, garantindo-se, no entanto, a todos, acesso a ela."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"No tocante à educação, é fundamental vincular-se a universidade à pesquisa pura e aplicada e ao desenvolvimento tecnológico, incentivando-se tanto a subvenção dessas atividades pelas empresas, quanto o aproveitamento dos resultados e do pessoal (sob a forma, por exemplo, de incentivos fiscais).

A nova Constituição deve ser mais incisiva no tocante ao objeto do inciso II do art. 176 na Constituição atual, que diz que 'o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos'.

O que se vê hoje é uma extrema dificuldade de acesso ao ensino primário (haja vista a percentagem de analfabetos), seguida de uma conseqüente quase impossibilidade de freqüência ao ensino médio e uma extrema facilidade de freqüência aos cursos superiores oficiais, gratuitos.

Basta verificar a quantidade dos que, nestes últimos anos, obtiveram bolsas de estudo e chegam às faculdades dirigindo seu próprio carro particular, dos que freqüentam faculdades oficiais gratuitas e para lá se deslocam em carro particular, para se chegar à conclusão de que há algo de muito errado."

CESAR AUGUSTO GASPARINI VELOZO
Administrador

"Por uma educação (e formação) voltada(s) para os interesses do país.

Por uma política empresarial ligada às universidades e institutos de pesquisa, para que haja uma integração entre empresários e pesquisadores."

JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
Aluno do CMA/EAESP/FGV

"A dedicação ao ensino superior deve acontecer em regime de *dedicação exclusiva*, garantindo-se bolsas integrais aos que o fizerem."

JAIME ANTONIO SARDI
Aluno da EAESP/FGV

"Pensando na educação como política de transporte, algumas recomendações se fazem necessárias:

a) que se promova maior valorização do profissional especializado, existente na comunidade técnica;

b) que se aloquem recursos financeiros para atender às necessidades de desenvolvimento de recursos humanos na área dos transportes;

c) que se apóiem, com maior vigor, as iniciativas isoladas de entidades, como a Metrobel e o Senai, que atuam na formação de pessoal especializado para os transportes;

d) que se viabilize a articulação entre empresas operadoras e aquelas que possuem experiências válidas, objetivando agilizar programas de aperfeiçoamento da força de trabalho.

É preciso frisar que não basta, quando se fala em educação nos transportes, investir apenas no aprimoramento dos usuários do sistema, motoristas e pedestres, se bem que é indiscutível a validade de tal ação.

Concomitantemente, há de se investir naqueles que planejam e operam os sistemas de transporte e trânsito. Que se agucem as suas sensibilidades para que desenvolvam soluções compatíveis com a nossa realidade, com os problemas que cada vez mais afligem as populações dos grandes centros urbanos brasileiros."

Sugestões extraídas do trabalho *A educação como política de transporte*, de autoria de Ronaldo Guimarães Gouvêa, técnico da Assessoria da Presidência da Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Metrobel)

TEMA 7

CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECOLOGIA

"Cultura: sendo o Brasil um dos poucos países que podem explorar o folclore turisticamente, devem ser criados instrumentos para permitir a sua preservação.

Ciência e tecnologia: estando concentrada nas universidades quase toda a massa crítica brasileira e tendo que duplicá-la, caso o país tencione desenvolver-se, é fundamental que 3% do PIB sejam garantidos na Constituição para aplicação nesse setor.

Ecologia: uma política de preservação da natureza deve ser colocada em prática, submetendo-se a ela as decisões do Conselho de Desenvolvimento Industrial."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"Maior ênfase à 'proteção especial' do poder público quanto a documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, monumentos e paisagens naturais notáveis, já que estamos perdendo grandes riquezas como acervos de livros riquíssimos, casarões antigos de São Paulo, parques etc. por simples intransigência, abandono e descaso das autoridades competentes."

DIVA SATO
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Cultura: quanto menos institucionalizada melhor, pois à semelhança do regime econômico — e na minha opinião englobando-o — é a forma de a existência humana produzir-se e reproduzir-se em confronto com a natureza.

Ciência e tecnologia: não devem ser determinadas e condicionadas pela noção de *progresso* e sim pela noção de 'socialmente necessárias ou não' e sua adequação e resolução efetiva de nossos problemas sociais, explicitando a responsabilidade social da produção de ciência e tecnologia, na Constituição.

Ecologia: o crime ecológico deve ser considerado sempre genocídio e punido sumária e fortemente, na medida em que atenta contra a vida e sobrevivência de todos os homens."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Aumentar consideravelmente o número de reservas materiais ecológicas — pelo menos três a quatro parques de grande extensão em cada estado ou território — além de vigilância severa, educação e conscientização."

JAIME ANTONIO SARDI
Aluno da EAESP/FGV

TEMA 8

DEFESA NACIONAL E PRESERVAÇÃO DA ORDEM DEMOCRÁTICA

"Atualmente, na órbita das unidades da Federação, existem duas polícias: uma polícia militar, cuidando do policiamento ostensivo fardado e outras atividades, e uma polícia civil, que, às vezes, faz a mesma coisa que a polícia militar.

A dualidade de polícias concorre para a ineficiência da segurança pública e desperdiça recursos escassos.

Entendemos que em cada unidade da Federação deve haver uma única polícia, sem adjetivos, e que a nova Carta deve criar condições para que haja uma fusão dos órgãos existentes que cuidam da segurança pública.

Como fazer a unificação: unificação das escolas como primeiro passo decisivo para a integração do pensamento doutrinário.

Desvinculação da polícia militar como reserva do Exército e subordinação indireta ao estado-maior daquela força.

Criação do curso universitário de segurança pública e do curso profissionalizante da mesma matéria, para dirigentes e executantes, dados na Academia de Polícia, em que seriam matriculados brasileiros de ambos os sexos, após exames vestibulares pertinentes.

Os formados no curso superior da Academia poderiam exercer tanto a função de polícia administrativa como de polícia judiciária. Os formados no curso profissionalizante poderiam exercer atividades de policiamento fardado ou de investigação, perito, escrivão e outras, mediante curso de aperfeiçoamento complementar.

A nova polícia, a exemplo de polícias de segurança de outros países democráticos, seria organizada em moldes adequados, de maneira a cumprir, com eficiência e eficácia, sua finalidade nas áreas de patrulhamento, de choque, de investigações e serviços auxiliares, do trânsito, florestal, ferrovias, praias e outros.

As denominações dos órgãos e grupamentos deverão ser as mais adequadas, aproveitando-se as existentes em uma polícia e na outra, ou mesmo criando denominações novas.

Fazendo a devida redução sociológica, poder-se-ia adotar até mesmo o modelo da polícia francesa ou da polícia norte-americana, já que a nossa origem democrática tem muito daqueles países."

Sugestões extraídas do trabalho *Unificação da polícia estadual — nossa ótica*, de autoria de Olavo de Almeida e José Soares Fraga, oficiais da PMMG

"As forças armadas devem ter por única função, explícita e sem exceções, indicada na Constituição, a *defesa nacional* contra os chamados inimigos externos não só do país mas também da nação, ampliando-se o conceito destes a fim de incorporar as novas ameaças externas em setores estratégicos (exemplo: a indústria da informática), não-compreendidas pelas categorias tradicionais. A preservação da ordem democrática e da defesa interna deve ser feita pelos cidadãos (fardados ou não) e o parlamentarismo seria uma defesa preventiva. Quando as forças armadas ocupam-se da defesa interna ou da preservação da ordem democrática, *exatamente por ser interna*, não há como fazê-lo sem 'tomar partido' de parte dos cidadãos contra outra parte dos cidadãos, o que implica uma escolha obrigatoriamente política, e não militar, das forças armadas. Por isso, creio que a defesa interna ou a preservação da ordem democrática não devem, por princípio, ser atribuição das forças armadas, a menos que, nesses casos, para ser democrática, a Constituição garantisse aos cidadãos não-fardados também o direito de se armarem em defesa de sua visão da ordem democrática e isto seria absurdo porque institucionalizaria a guerra interna. Criar o Ministério da Defesa e extinguir os atuais ministérios militares (Aeronáutica, Marinha, Exército, Emfa, SNI)."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Defesa nacional: as forças armadas devem, constitucionalmente, ser incumbidas apenas da defesa do território nacional, quando de ameaças externas. Internamente, deverá caber à polícia e à ordem jurídica essa incumbência.

Preservação da ordem democrática: o Poder Judiciário deve prevalecer sobre os demais poderes, constituindo-se a sua autoridade na última e decisiva palavra, que deve ser acatada e respeitada."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"De 1964 até hoje nunca se investiu tanto na segurança e na defesa do Estado, em detrimento da segurança, do desenvolvimento e da paz da cidadania, quer do ponto de vista das instituições políticas, quer do ponto de vista do bem-estar e do aprimoramento cultural da população brasileira.

Dessa forma, caberá redefinir o sentido, o limite e a ação da defesa brasileira numa sociedade que se pretende democrática. As forças armadas participaram da vida política civil, de formá extraconstitucional, detendo direitos de veto sobre o conjunto dos processos político, econômico e social. Tal situação deve ser revertida. As forças armadas não podem estar dissociadas do esforço que a nação está fazendo em direção à democracia e ao desenvolvimento social. Uma defesa que é da competência das forças armadas, na orientação e sentido externos, deve estar, internamente, integrada e voltada para o ateendimento das políticas de desenvolvimento da população brasileira. Essencialmente, para promover valores e instituições democráticas e reforçar os programas de reformas que venham ser instrumentos, de fato, para tirar o país dessa condição de profunda miséria.

Sugestão: a defesa deverá ser compartilhada e decidida de comum acordo com o Congresso Nacional. Esse é o sentido de uma defesa num país democrático. Deverá ser formada uma Comissão da Defesa no Congresso, com a colaboração de organismos, civis e militares, representativos, para que haja uma formulação mais apropriada às realidades do país. Caberá a essa Comissão promover um amplo debate em torno da criação do Ministério da Defesa e de um Conselho de

Defesa Nacional, sob a presidência da República. Ela deverá também controlar e regulamentar o parque bélico, colocando-o sob a jurisdição do Ministério da Defesa, em consonância com o Congresso, principalmente no que se refere à política legislativa e fiscal.

Pode-se pensar em criar um Fundo Especial do Desarmamento sobre os gastos militares investidos na indústria bélica de exportação. Esse fundo poderá ser administrado pelo Conselho de Defesa Nacional e pelo Congresso, ou por uma agência interministerial, sob controle do Legislativo. Caberá formular uma nova legislação fiscal para a indústria militar, em termos de investimentos, produção, fundos para pesquisa e exportação. Também na área de pesquisa e desenvolvimento militar é preciso uma nova política. Trata-se de vincular os resultados do desenvolvimento da tecnologia militar com o desenvolvimento técnico e cultural do conjunto do país. Quando se privilegia o desenvolvimento tecnológico militar em si, como se fez nos últimos anos, em termos de recursos financeiros e humanos tão abundantes, são os demais setores, considerados essenciais à reprodução dos meios de desenvolvimento e à própria sobrevivência da sociedade que se tornam prejudicados.

Constituição de um serviço social militar. Equivale a prestar serviços públicos essenciais, nas áreas de maior interesse social, como na construção de escolas, hospitais, preservação do meio ambiente e da ecologia brasileira, nos programas de irrigação e conservação do solo em regiões do Nordeste etc. O exemplo do Serviço do Correio Aéreo Nacional deveria ser seguido em muitas outras áreas."

CLÓVIS BRIGAGÃO
Bacharel em administração pública pela EBAP/FGV

"Rigorosa revisão do conceito de crime militar, ou de natureza militar, reservando-se o foro militar tão-somente aos assim considerados.

Reformulação completa das medidas de emergência e das condições necessárias para que sejam decretados os estados de sítio ou de emergência, uma vez que estes dispositivos têm o poder, quando acionados, de fazer tábula rasa de todos os direitos individuais e sociais. O Congresso Nacional terá a responsabilidade de considerar as circunstâncias que exigirem o recurso a tais atos de exceção, cabendo ainda ao Supremo Tribunal Federal julgar a conveniência e/ou a justeza de sua aplicação.

Restituir aos cabos, soldados e marinheiros os seus plenos direitos políticos de votar e ser votado. Neste último caso, qualquer militar candidato deverá ser licenciado para tratar de interesses particulares alguns meses antes do pleito, mantendo-se até o final das apurações afastado dos quartéis, navios e outros estabelecimentos militares.

Vedar expressamente aos militares da ativa manifestar-se publicamente ou em palestras, simpósios, seminários, ainda que de caráter reservado, sobre quaisquer assuntos políticos. Esta proibição estende-se à publicação de artigos, ensaios, concessão de reportagens por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação social.

Restringir minuciosamente os clubes, associações, grêmios, publicações e demais meios de divulgação militares a atividades de caráter sócio-recreativo, cultural e assistencial, bem como limitar seus debates, reportagens, entrevistas, palestras e cursos de qualquer espécie a assuntos técnico-profissionais, proibindo-se qualquer referência a assuntos políticos. A própria política militar somente poderá ser debatida, nesses meios e entidades, a nível interno e apenas entre

militares, vedando-se a participação ou colaboração de qualquer elemento ou entidade da sociedade civil. Manifestações públicas sobre a política militar, quando necessário, caberão apenas aos ministros militares e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (Emfa).

O cargo de chefe do Estado-Maior das Forças Armadas será de exclusiva competência de um oficial-general no penúltimo posto previsto na hierarquia militar, se em tempo de paz, e no último posto — almirante, marechal ou brigadeiro — se em tempo de guerra. A ocupação desse cargo se fará através de rodízios periódicos onde as três forças armadas concorrerão, em rigorosa igualdade, pela ordem de suas antigüidades — Marinha, Exército e Aeronáutica — em tempos de paz. Em tempos de guerra e apenas enquanto esta durar, o rodízio poderá ser suspenso em qualquer momento, a critério do presidente da República. Na paz ou na guerra, o critério de escolha para preenchimento do cargo em questão será da competência pessoal do presidente da República, dentro dos parâmetros e condições antes expostos.

Circunscrever a atuação política dos ministros militares e do chefe do Emfa aos estritos limites da polícia militar, em sua acepção mais pura.

Revisão da doutrina de segurança nacional, no sentido de restringi-la a seus aspectos puramente de segurança, bem como alterar seu nome para o de doutrina para a defesa do Estado democrático. Revogação da Lei de Segurança Nacional e sua substituição por uma outra de espírito mais democrático e desprovida do humor totalitário de que a atual lei está impregnada.

Revisão da natureza das funções do atual Conselho de Segurança Nacional, que passaria a denominar-se Conselho para a Defesa do Estado Democrático, bem como de sua atual composição. O novo CDE teria funções de assessoramento em alto nível à presidência da República. Seria composto por todos os ministros de pastas civis e pelo chefe do Emfa, bem como por integrantes do Congresso Nacional e do Judiciário, escolhidos livremente por seus pares. Haveria também representantes da sociedade civil, designados através de suas entidades de classe. Quais seriam estas e qual seria o número de seus representantes, caberia à Assembléia Nacional Constituinte estabelecer.

Redefinição das funções pertinentes às forças armadas. Estas, subordinadas à presidência da República, através do chefe do Emfa, continuariam com o *status* de instituições nacionais permanentes, regidas por regulamentos próprios, tendo por atribuições principais a defesa de ataques externos e a oportuna retaliação, se as circunstâncias assim o exigirem, garantindo a soberania do Estado democrático e sua integridade territorial. Teriam por dever absoluto serem fiéis a esse Estado, defender e garantir o funcionamento de todas as suas instituições, e colaborar na manutenção da ordem pública, quando solicitado pelos governos estaduais e pela polícia federal, através do Ministério da Justiça, a fim de auxiliá-los, de forma apenas operativa, no desempenho de suas funções estritamente constitucionais. A fim de imbuir na consciência dos membros das forças armadas o espírito democrático e a naturalidade com que devem encarar os atritos políticos, fricções sociais e divergências de interesses econômicos inerentes a um regime representativo, será necessário complementar seu sistema de ensino com a introdução de novas disciplinas, notadamente da área de ciências humanas e sociais. Estas terão como objetivo mostrar aos educandos militares que a pluralidade e diversidade de idéias políticas, doutrinas sociais e econômicas não se constituem necessariamente em perversões ou degenerescências, mas atuam como motores dos diferentes processos de desenvolvimento vigentes nas sociedades onde

se inserem. Não se objetivará com isso formar sociólogos nas escolas militares, mas sim proporcionar aos futuros oficiais uma visão menos maniqueísta dos problemas.

Desenvolvimento, no âmbito do Congresso Nacional, de mecanismos regulares e eficazes de acompanhamento das doutrinas e das atividades vigentes nos diversos órgãos da administração pública, notadamente nos destinados à defesa ativa do Estado democrático, como as forças armadas, as polícias federal e estaduais, o SNI e o CDED. Não há, em qualquer das sociedades democráticas do Ocidente, setor componente do Estado que seja imune ao controle político da sociedade. Será este controle real e efetivo, não meramente simbólico, que evitará o agigantamento e a irresponsabilidade em qualquer desses órgãos, bem como suas indesejáveis conseqüências para as instituições democráticas."

DOUGLAS EDEN BROTTO
Capitão-de-fragata RRm; bacharel em ciências sociais, antropologia, pela UFF; mestre em administração pública pela EBAP/FGV

TEMA 9

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

"O Brasil deve manter relações diplomáticas com todos os países, independentemente de regimes, não obstante deva ter como ponto de referência a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que deve prevalecer sobre todos os demais interesses."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"O Brasil deve relacionar-se com quaisquer outros países, independentemente de regimes políticos, sociais, econômicos, culturais e ideológicos."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

TEMA 10

SISTEMA PARTIDÁRIO E ELEITORAL

"Alteração do atual sistema de vários partidos para o de somente dois: situação e oposição, a fim de evitar que a divisão de forças possibilite a eleição de candidatos minoritários, como ocorre no atual sistema, ou, a persistir um maior número de partidos, a oficialização da eleição em dois turnos."

JAYLE HYDER PETRICHE
Auxiliar de biblioteca (EAESP/FGV)

"Manutenção do sistema pluripartidário. Possibilidade de criação de partidos para qualquer corrente ideológica. Sistema de dois turnos para as eleições majoritárias."

OSWALDO F. DE ALMEIDA JR.
Bibliotecário (EAESP/FGV)

"Deve ser explícito na Constituição o *pluripartidarismo*. Considerando-se a fragilidade e a tradicional e histórica falta de consistência político-ideológica dos partidos políticos no Brasil e, ao mesmo tempo, uma certa sobrevivência 'camuflada' do poder e importância das 'famílias' como instrumento de exercício do poder e organização política, nada melhor que a total liberdade de organização partidária para se desenvolver a prática partidária e canalizar e institucionalizar numa forma mais avançada — que é o partido — as diferentes formas existentes de aglutinação dos interesses sociais e políticos dos grupos e correntes ideológicas, majoritárias e minoritárias.

Por outro lado, para permitir o livre exercício da organização partidária, sem correr o risco de elegerem-se governantes absolutamente minoritários, ou pior, loucos, histriônicos ou representantes de si mesmos, o sistema eleitoral deve ser sempre o de *dois turnos* para todas as eleições federais, estaduais, municipais ou comunitárias."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Sistema partidário: deve ser pluripartidário, capaz de congregar todos os interesses existentes na sociedade.

Sistema eleitoral: o voto deve ser secreto e universal, porém não obrigatório, e extensivo a todas as camadas da sociedade, desde os analfabetos até os padres, incluindo-se os praças de pré."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"Escolhi o tópico relacionado com o sistema partidário e eleitoral. A meu ver, o poder econômico se desmandou nessa última campanha para prefeito aqui em nossa capital. De tal forma foram os gastos com veículos, propaganda, cartazes, que sujaram a cidade, comitês alugados durante cinco meses, camisas com o *slogan* do candidato, que, somados, deram a astronômica quantia de Cr$ 1 bilhão (reunindo todos os partidos). Isso é um abuso econômico e um acinte à pobreza. Noventa por cento da população de São Luís estão passando fome, vivem desnutridos. E que democracia é essa que permite esse abuso dos poderosos que compram consciências para eleger candidatos?

Por tudo isso, sugiro que o texto constitucional a ser votado pelos constituintes contenha um dispositivo permitindo somente a propaganda nos jornais e televisão. Só assim, evitaríamos essa intromissão do poder econômico no processo democrático.

Quanto aos candidatos a postos eletivos, deve haver ampla liberdade para que o eleitor vote em qualquer cidadão, mesmo que não seja filiado a siglas partidárias. Assim, teríamos uma verdadeira democracia.

SEBASTIÃO BARRETO DE BRITO
Chefe do Departamento de Estudos de Administração da Universidade Estadual do Maranhão

"Para evitar a trampolinagem desmedida que acontece na vida política brasileira, fica proibido aos políticos eleitos assumir novos cargos antes de terminado o anterior. Ninguém é vereador, ninguém é prefeito, ninguém é deputado integralmente, estamos sempre trampolinando. O cidadão eleito para um mandato de,

por exemplo, quatro anos, deve cumpri-lo até o fim. Se renunciar, não poderá assumir outro antes de decorrido o prazo inicial."

JAIME ANTONIO SARDI
Aluno da EAESP/FGV

"Candidatura simultânea para prefeito e vereador: o candidato a prefeito de um município, considerando a enorme quantidade de municípios de pequeno e médio portes do Brasil, normalmente é indicado pelas cúpulas partidárias, pela sua probidade e pelo trabalho realizado junto aos segmentos da sociedade e até como seqüência de trajetória política, iniciada como vereador.

Esta trajetória muitas vezes, entretanto, é interrompida, impedindo o surgimento de novas lideranças regionais e estaduais, com uma candidatura a prefeito, porque, ao ser derrotado, devido ao longo tempo (seis anos) de inatividade política, acaba desgastado ou até aniquilado politicamente.

Por essa razão, apresento como sugestão, e é justo que assim aconteça, qùe o cidadão, ao se candidatar a prefeito, tenha assegurado ao menos uma vaga na Câmara Municipal, isto se a sua votação for superior à do vereador mais votado, porque se assim não acontecer, com a atual proliferação de partidos políticos, não haverá mais condições de qualquer candidato a vereador se eleger, bastando, para se eleger vereador, concorrer como candidato a prefeito, por um dos partidos.

A sugestão se resume no sentido de que apenas o segundo, ou até no máximo, o terceiro candidato a prefeito, mais votado, ocupe um lugar junto à Câmara Municipal de Vereadores, porque, se não concorresse ao cargo de prefeito, por certo, tranqüilamente, se elegeria vereador, tendo assim assegurada uma participação política municipal e, com isso, também, uma participação no contexto político estadual."

ALBERTO KOBS
Participante do Ceade I/84 — Convênio Eletrobrás-EBAP/FGV

TEMA 11

REGIME TRIBUTÁRIO

"Ninguém poderá ter privilégios de eximir-se de pagar tributos como ocorre atualmente com deputados e membros do Poder Judiciário.

O capital financeiro, por não produzir riquezas, deve ser sempre fortemente tributado.

O regime tributário deve ser todo direto, eliminando-se os impostos indiretos e embutidos nos preços dos produtos e serviços. O valor dos impostos deve ser explicitamente anotado em todos os pagamentos de bens e serviços feitos pelas pessoas. Todos os impostos devem ser estabelecidos pelo Poder Legislativo e só podem entrar em vigor um ano após sua aprovação, cabendo recurso dos contribuintes ao Poder Judiciário.

O brasileiro não se entende como cidadão e não se vê como contribuinte ou aquele que sustenta o Estado e o governo e seus aparelhos de atuação. Isto ocorre porque a grande maioria da população acha que não paga imposto porque está isenta de um dos poucos tributos diretos que é o imposto de renda. O povo imagina que o governo tem 'dinheiro próprio' e comumente reivindica a intervenção do Estado e do governo nas questões mais simples e até elogia o clientelismo estatal, sem saber que é ele que está sempre — direta ou indiretamente — pagando a conta. A transformação do regime tributário de indireto em exclu-

sivamente direto, além de permitir democraticamente que o cidadão discorde da tributação (seu sagrado direito de reclamar), teria a função político-pedagógica de fazer o brasileiro saber que é cidadão contribuinte e que sustenta o governo e o Estado."

TANIA RODRIGUES MENDES
Bibliotecária (EAESP/FGV)

"Admitindo-se a sociedade como um sistema condominial que precisa ser conservado, os tributos precisam ser preservados, mas na forma de quem tem mais paga mais, incluindo nisso empresas e indivíduos."

ORLANDO NUNES COSSENZA
Fundação Universitária José Bonifácio

"Ação fiscal: inserção de dispositivo, na Constituição, pelo qual obrigue aos governantes manterem, permanentemente, com a maior intensidade possível, a ação fiscalizadora sobre todos os tributos, no sentido de evitar a fraude e a sonegação, punindo, severamente, os infratores.

Justificativa: em nossa experiência de mais de 40 anos de serviço público municipal, dos quais a maior parte envolvidos com o setor tributário, temos verificado que é, cada vez mais, relaxada esta atividade, tanto na União como nos estados e municípios. O pior é que, quando um destes governos necessita de recursos financeiros para cobertura de seus gastos, a primeira coisa que faz é aumentar alíquotas ou bases tributárias, onerando, deste modo, cada vez mais, os honestos, enquanto os sonegadores continuam a não pagar nada, ou o que querem pagar.

Tributação diferenciada do imposto de renda: dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de alíquotas substancialmente diferenciadas, beneficiando, sensivelmente, as pessoas físicas assalariadas em geral, tributando, com maior alíquota, os ganhos resultantes de juros, operações financeiras, lucro de operação mercantil, com acréscimo substancial, quando se tratar de lucros extraordinários, isto é, acima do limite normal de 30%, ou outra base a ser fixada.

Justificativa: todo assalariado produz algum bem ou serviço, que gera condições para o governo auferir destes mais tributos, enquanto aqueles que vivem do produto de juros, operações financeiras, lucro mercantil, como intermediários do processo de produção, encerram o ciclo com maiores ganhos, porque repassam ao consumidor todos os acréscimos. Deste modo, a tributação deve ser bastante diferenciada, aplicando-se bem mais elevada alíquota para os últimos."

ERNANI FIBRÔNIO DE FREITAS
Administrador de empresas

OUTRAS SUGESTÕES

- *Temas 2, 3, 4 e 5*

"Estamos apresentando algumas questões fundamentais, que devem prevalecer no conteúdo normativo de nossa Carta Magna:

- a família como base e fundamento da nação;
- o regime da nação deve ser o democrático;

• sejam preservados como valores maiores o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e sua justa remuneração, associação, de informação, de participação na vida política, enfim o direito da propriedade, direito do nascituro à vida;

• os direitos e deveres da pessoa humana, e não apenas de mero cidadão ou da coletividade;

• o direito à educação no seu sentido mais amplo, com respeito à colaboração mútua do Estado e da iniciativa privada, com seus recíprocos deveres e direitos;

• os direitos e deveres da propriedade, mas esta em seu contexto da destinação universal, para a realização da pessoa humana e da comunidade e as implicações do bem comum no seu devido contexto;

• os direitos e deveres do trabalhador integrais;

• o respeito, deveres e direitos da pessoa humana, da comunidade, da iniciativa privada e do Estado para com a saúde, a segurança, a proteção dos riscos e perigos da tecnologia, e com o meio ambiente;

• uma nova postura para com as associações, comunidades e grupos pequenos;

• o respeito, deveres e sanções que resguardem a exigência à *privacidade* dos lares e das pessoas pelos meios de *comunicação*, sobretudo contra a violência, o erotismo e a pornografia;

• direitos e deveres do Estado para com a pessoa humana, idem para as empresas, de modo que a pessoa possa se realizar plenamente no seu plano espiritual. A família sendo a base e o fundamento da comunidade e, portanto, da nação, deve ter todo o incentivo e assistência;

• preocupação com os carentes, deficientes físicos, minorias isoladas, jovens e velhos;

• justiça agrária;

• incentivo, deveres e direitos das organizações profissionais e dos sindicatos;

• o regime de propriedade não pode ser exclusivamente social, porque, em qualquer regime, à propriedade individual e familiar cabem funções essenciais à pessoa e à própria comunidade;

• a propriedade como garantia de liberdade, paz e ordem entre indivíduos, famílias e comunidades. Entretanto, defender os direitos de propriedade e dos bens de produção não significa de modo algum defender *uma iníqua distribuição dos mesmos* em determinado momento e em determinada sociedade;

• democracia como regime caracterizado pela distinção e equilíbrio dos poderes (ou melhor dos órgãos do poder) Judiciário, Legislativo e Executivo, providos em cargos por eleições livres, dentro da pluralidade partidária. Democracia política, social e econômica."

PAULO CEZAR PORTO CARNEIRO
Chefe do Departamento de Segurança e Higiene Industrial de Furnas

• *Temas 3, 5 e 6*

"Definição de parâmetros nacionais elementares de desenvolvimento econômico-social nas áreas de saúde, educação, alimentação, higiene, transporte,

entre outras, a exemplo de: a) área de saúde: taxa de mortalidade infantil, expectativa etária de vida, taxa de mortalidade por doenças endêmicas, taxa de infecção por doenças endêmicas, entre outros; b) área de educação: índice de alfabetização, índice de repetência escolar, índice de evasão escolar, relação população/alunos matriculados no 1.º grau, no 2.º grau, na universidade, alunos do 1.º grau que alcançam a universidade, entre outros; c) área de serviços: relação população/habitações, relação população/consumo de energia elétrica, relação população/consumo de água tratada, relação população/pessoas servidas por esgoto, entre outros; d) área de alimentação: taxa mínima de consumo alimentar expressa em ingestão de proteínas e/ou calorias; e) áreas aqui não declaradas, como lazer, atividades culturais e outras."

ERASMO SIMÕES DE ANDRADE
Curso de Mestrado em Administração Pública — EBAP/FGV

• *Temas 4 e 11*

"Incentivo à produção agropecuária: instituir isenção total de impostos aos produtores agropecuários, bem como concessão de financiamentos especiais, a longo prazo, para investimentos nas propriedades.

Justificativa: se queimarem as cidades e sobrarem os campos, elas se recuperarão, mas se queimarem os campos elas morrerão. Cremos, sinceramente, que com esta afirmativa não se precisaria dizer mais nada para justificar a nossa intenção. Se observarmos, entretanto, os nossos campos, especialmente as pequenas propriedades, onde encontramos os pequenos produtores rurais, verificaremos que estão 'queimando' os campos e teremos uma explicação para o êxodo de trabalhadores do campo para as cidades, criando os já conhecidos grandes e graves problemas sócio-econômicos. Se a população, de modo geral, aumenta em progressão geométrica e a produção alimentícia aumenta em progressão aritmética, conforme já está provado, temos é que tomar as providências no sentido de aumentar a produção rural.

A isenção de impostos à produção rural promoverá um incentivo ao homem do campo, capaz de inverter o processo migratório em ação. O valor da isenção poderá ser transferido para a tributação dos setores de distribuição da riqueza."

ERNANI FIBRÔNIO DE FREITAS
Administrador de empresas

• *Temas 1, 2 e 11*

"Propõe o Ibam que se tire proveito da oportunidade única da Constituinte para corrigir rumos, inovar e eliminar abusos no que se refere à posição e ao papel efetivo do município no sistema governamental brasileiro. Eis as propostas concretas do Ibam na matéria:

1. Explicitação do município como elemento integrante da Federação.

Reivindica-se com isso a inclusão do município, de modo expresso, no art. 1.º da Constituição do Brasil, sendo então indiscutível que os municípios compõem a Federação.

Em verdade, possuindo poderes e tendo competência legislativa constitucionalmente expressa, não faz sentido excluir o município do art. 1.º, como se não fosse unidade federativa, pois participa da competência nacional, que é tripartida entre

a União, os estados e os municípios, como reconhecem os nossos mais eminentes constitucionalistas.

2. Concessão de poder aos municípios para se dar suas próprias leis orgânicas.

Esta é uma reivindicação de todos os municípios do Brasil. O município receberia do próprio constituinte competência para auto-organizar-se. Vale lembrar que no Rio Grande do Sul isso já ocorre desde 1891, por determinação do constituinte estadual. E, através de medidas mais recentes, hoje editam suas próprias leis orgânicas os municípios de São Paulo, Espírito Santo, Ceará e os de mais de 100 mil habitantes da Bahia. Inúmeros estados estão propondo hoje reformulação de suas Constituições, visando adotar também, para os seus municípios, o regime de cartas próprias. O que se pretende é a liberação do jogo inconcebível do estado, através de determinação constitucional. Ao elaborarem suas leis de organização municipal, todos os estados tendem a violar a autonomia dos municípios, provocando questões judiciárias freqüentes.

3. Devolução, ao estado, da competência para definir os requisitos mínimos para a criação de novos municípios, assegurando-se às populações interessadas o direito de manifestar-se a respeito das alterações dos limites municipais, via plebiscito.

Não há razões plausíveis, hoje, para deixar-se à competência da união o estabelecimento de requisitos para a criação de municípios. Este assunto deve retornar à competência do estado. Com efeito, a criação de novos municípios vem facilitando a atuação governamental e assegurando o progresso de determinadas áreas, levando-lhes a indispensável presença do poder público. A lei federal, competente para editar os requisitos mínimos de criação de municípios, nem sempre atende às necessidades e peculiaridades da região. Tanto é exato isso que o governo federal criou municípios no antigo território de Rondônia, hoje estado, e, recentemente, nos territórios de Roraima e Amapá, tendo permitido a criação de municípios no Estado do Amazonas, sem obediência aos requisitos mínimos estabelecidos. Não há mais por que essa questão continuar sob a competência do legislador federal.

4. Extensão ao município, de forma expressa, da competência para legislar supletivamente sobre certas matérias previstas no art. 8.º da atual Constituição.

O parágrafo único do art. 8.º da Constituição do Brasil deve fazer referência também a municípios, quanto à competência para legislar, supletivamente, sobre determinadas matérias, como defesa e proteção da saúde, trânsito e tráfego, direito financeiro, orçamento etc. Tal competência nunca foi negada aos municípios, mas será preciso afastar equívocos, dando melhor redação ao referido parágrafo.

5. Proibição da competência concorrente da União e dos estados na prestação de serviços públicos de caráter predominantemente local, de modo a evitar-se o absurdo paralelismo de funções que torna tão disfuncional o sistema governamental brasileiro.

Se o serviço tem caráter predominantemente local, deve o município executá-lo, afastando a concorrência da União e do Estado, já que essa concorrência tem gerado um paralelismo de funções prejudicial ao sistema governamental brasilei-

ro; torna impossível definir responsabilidade e provoca desperdícios e dispersão de esforços.

6. Extensão aos vereadores, como agentes políticos que são, do mesmo tratamento concedido aos deputados federais e estaduais em matéria de imunidades.

Não há razões para estender-se ao vereador apenas as proibições constitucionais e não as prerrogativas. O vereador exerce funções exatamente iguais às dos deputados estaduais, apenas limitadas ao campo de competência do município. Os pressupostos que justificam imunidade para estes ocorrem igualmente para aqueles, provavelmente até em maiores dimensões e freqüência.

7. Equiparação dos prefeitos ao governador e ao presidente da República nos julgamentos por crimes de responsabilidade.

Os crimes de responsabilidade dos prefeitos não coincidem com os do presidente da República e dos governadores. Até a nomenclatura é diferente. O tratamento dispensado aos prefeitos é drástico, excessivamente rigoroso, com punições inconcebíveis para irregularidades eminentemente técnicas. O que é pior: infrações de caráter meramente político-administrativo não têm julgamento político e sobre elas o Legislativo municipal nem oportunidade tem de se manifestar. Reivindica-se apenas o mesmo tratamento, pois o prefeito é agente político do mesmo modo como o são o governador e o presidente da República e não agente administrativo.

8. Em matéria tributária:

a) abolição das atuais restrições à cobrança do ISS pelos municípios;

b) compensação, aos estados e municípios, pela concessão pela União de qualquer isenção de tributos que venha a reduzir a participação dos estados e municípios nas receitas próprias ou transferidas;

c) estabelecimento de mecanismos que evitem a manipulação das cotas dos tributos partilhados que tocam aos municípios. Revisão dos critérios para lançamento do ITR;

d) transferência do imposto de transmissão de imóveis integralmente para o município, bem como da TRU;

e) participação do município em todos os impostos federais, numa espécie de fundo único, assegurando-se os princípios da distribuição espacial de renda, como ocorre com o atual FPM e da compensação de finanças dos chamados impostos únicos;

f) abolição de quaisquer vinculações ou prioridades para utilização, pelos municípios, de suas cotas de tributos partilhados;

g) competência, aos estados, para decretar novos impostos, assegurada participação dos municípios em 40% do produto.

9. Universalização dos Conselhos de Contas Municipais como órgãos auxiliares no controle externo das contas municipais.

É preciso universalizar os Conselhos de Contas Municipais, como órgãos auxiliares das Câmaras de Vereadores, no controle externo das contas dos municípios.

Com isso, obter-se-á maior especialização de tais órgãos, criados pelos estados, para o auxílio na fiscalização financeira e orçamentária dos municípios. Além disso, a experiência dos seis Conselhos existentes se tem mostrado altamente positiva, seja pela rapidez de sua ação, seja pelo papel didático que desempenham.

10. Restituição, ao Poder Legislativo, inclusive às Câmaras Municipais, do poder de iniciativa de leis de caráter financeiro ou que envolvam despesas, desde que indiquem as fontes de receita para cobrir os gastos. Restabelecimento da competência do Legislativo para alterar e mesmo rejeitar a proposta orçamentária.

O processo legislativo terá de sofrer grandes modificações, restituindo-se ao Poder Legislativo a faculdade de propor projetos de lei — inclusive de emendá-los — que disponham sobre matéria financeira, orçamento ou despesa pública. O Poder Legislativo não deve continuar sendo mero homologador de decisões do Executivo. Alterações ao orçamento, inclusive sua rejeição, precisam poder ocorrer normalmente.

11. Redução dos casos de intervenção do estado no município, abolindo-se a atual hipótese prevista no § 3.º, alínea *d* do art. 15 da Constituição Federal, que se refere à inobservância dos princípios constantes da Constituição estadual, além das hipóteses de subversão e corrupção.

O § 3.º do art. 15 da Constituição terá de ser revisto para não servir de base a intervenções descabidas nos municípios, com visível atentado a sua autonomia. A alínea *d* carece de revisão, devendo ser retirada dela a referência a princípios indicados na Constituição estadual. Os princípios hão de ser os da Constituição da República. As hipóteses de subversão e corrupção (alínea *e*) terão de ser suprimidas.

12. Participação efetiva dos municípios na organização e administração dos órgãos metropolitanos, de modo a evitar que tais entidades violem a autonomia municipal.

O problema das regiões metropolitanas não se resolve facilmente com a simples implantação de um quarto poder. Isso poderia representar o caos, ou o total aniquilamento dos municípios metropolitanos, se a matéria não for tratada com extremos cuidados.

Importante também inserir os municípios na organização e administração das entidades metropolitanas, com vistas a assegurar que suas decisões não violem a autonomia municipal. No Conselho Deliberativo devem ter predominância os representantes dos municípios, livremente indicados por estes. O Conselho Consultivo deve ser ouvido, *obrigatoriamente*, em todas as questões de relevo e não a critério do Conselho Deliberativo. A presidência do Conselho Deliberativo deve caber, por rodízio, a todos os seus membros e não ao governador do estado, como hoje. Caberá à própria entidade metropolitana, através de seus dois conselhos, definir os serviços de interesse comum, retirando-se essa competência da legislação federal, porque, entre outros motivos, leva a uma simetria absurda.

Entretanto, se se optar por um quarto nível de governo para conformar as regiões metropolitanas, esse nível deve ser constituído pelos próprios municípios, numa espécie de federação ou, pelo menos, com a audiência dos municípios interessados. A experiência em Toronto, no Canadá, pode servir perfeitamente para o caso brasileiro, feitas as adaptações necessárias.

Finalmente, qualquer que seja a solução para a continuidade da existência das entidades metropolitanas, estas devem ter recursos próprios e não depender de transferências negociadas, que lhes tiram todo e qualquer poder de ação própria. Aqueles recursos devem provir de várias fontes e não de uma só. Podem ser constituídos, por exemplo, de:

a) tributos metropolitanos específicos (há vários exemplos no mundo);

b) participação constitucional em tributos federais e estaduais;

c) participação compulsória de receita dos municípios que compõem a região, proporcionalmente ao orçamento dos mesmos.

13. Consulta obrigatória às associações nacionais e estaduais de municípios, quando forem apresentados, ao Congresso Nacional ou às Assembléias Legislativas, projetos de leis que afetem a posição do município no sistema governamental brasileiro."

Sugestões extraídas do trabalho *O município na nova Constituição*, de autoria de Jamil Reston, superintendente adjunto do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).

